



Diário OFICIAL Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10117 | 44 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 26 de Janeiro de 2018

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	15
Procuradoria Geral do Estado	18

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	19
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	22
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	23
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	26
Secretaria da Cultura	27
Secretaria da Educação	27
Secretaria da Fazenda	29
Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos	36
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	37
Secretaria de Infraestrutura e Logística	40
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	40
Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral	41
Secretaria do Esporte e do Turismo	41
Coordenação da Receita do Estado	42
Sociedades de Economia Mista	

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	43
Ministério Público do Estado do Paraná	43



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador
Carlos Alberto Richa

Vice-governador
Cida Borghetti

Casa Civil
Valdir Luiz Rossoni
Wellington Otávio Dalmaz

Casa Militar
Élio de Oliveira Manoel

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Paulo Sérgio Rosso
Joel Samways Neto

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
Norberto Anacleto Ortigara
Otamir Cesar Martins

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Deonilson Roldo

Secretário

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
João Carlos Gomes
Decio Sperandio

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Deonilson Roldo
Dirce Maria Reinehr

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
João Carlos Ortega
Lucio Mauro Tasso

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Ana Seres Trento Camin
Edmundo Rodrigues da Veiga Neto

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Douglas Fabrício
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
Mauro Ricardo Machado Costa
George Hermann Rodolfo Tormin

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
José Richa Filho
Andrea Regina Abrão Martins

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Artagão de Mattos Leão Junior
Hatsuo Fukuda

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antônio Carlos Bonetti
Paulino Heitor Mexia

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Juraci Barbosa Sobrinho
Rosangela Heinz Gavinho Ferraz

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Wagner Mesquita de Oliveira
Francisco José Batista da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Michele Caputo Neto
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Ivens Moretti Pacheco

Diretor Administrativo Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 8675

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

6619/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8675					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4253	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEAB	33909300	100	01	L	1.750.000,00	18000074
TOTAL						1.750.000,00	

CANCELAMENTO		ANEXO II					
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8675					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	100	01	L	1.750.000,00	18000074
TOTAL						1.750.000,00	

6620/2018

DECRETO Nº 8676

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Geral do Estado, no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

6622/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I					
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 8676					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						

03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

3101 PROGRAMAÇÕES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	125	01	O	1.750.000,00	18000073
TOTAL						1.750.000,00	

CANCELAMENTO

ANEXO II

DE DESPESA

ANEXO AO DECRETO Nº 8676

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO						
6502	DIRETORIA GERAL						
4257	POLÍTICAS DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	125	01	O	1.750.000,00	18000073
TOTAL						1.750.000,00	

6624/2018

DECRETO Nº 8660

Introduz alterações no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando as alterações introduzidas nas Leis n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e n. 15.562, de 4 de julho de 2007, pela Lei n. 19.358, de 20 de dezembro de 2017, e na Lei n. 15.562/2007, pela Lei n. 19.357, de 20 de dezembro de 2017 e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.005.338-2,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

Alteração 68ª O item 4 da alínea "a" do inciso IV do "caput" do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

"4. produtos das indústrias alimentares, bebidas, líquidos alcoólicos e vinagres, fumo (tabaco) - exceto o classificado na NCM 24.01 - e seus sucedâneos manufaturados (Seção IV) (alínea "d" do inciso IV do "caput" do art. 18 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."; (NR)

Alteração 69ª O inciso II do § 3º e o § 6º, do art. 82, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 7º:

"II - prova de oferecimento de bens em garantia ou fiança, suficientes para liquidação do débito, sendo aceitas, para a mesma finalidade, a fiança bancária ou o seguro garantia, nos termos de Resolução Conjunta SEFA/PGE (art. 41 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."; (NR)

§ 6.º Tratando-se de parcelamento de dívidas ativas não ajuizadas, cujo montante a parcelar seja superior a 5.000 (cinco mil) UPF/PR, será exigida garantia administrativa, na forma de fiança bancária ou de seguro garantia, suficientes para a liquidação do débito, nos termos de Resolução Conjunta SEFA/PGE (art. 41 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."; (NR)

§ 7.º A prestação de garantia de que tratam o inciso II do § 3º e o § 6º, deste artigo:

I - será exigida quando, concomitantemente:

a) o montante a parcelar for superior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná);

b) o parcelamento requerido tiver prazo superior a 36 (trinta e seis) parcelas;

II - será dispensada quando o montante a parcelar for igual ou inferior a 5.000 UPF/PR (cinco mil Unidades Padrão Fiscal do Paraná), independentemente do número de parcelas."

Alteração 70ª O "caput" do art. 117 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. O contribuinte será excluído do regime especial de que trata esta Seção se os débitos que motivaram sua inclusão forem extintos ou tiverem sua exigibilidade suspensa (§ 5º do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."; (NR)

Alteração 71ª Ficam acrescentados os artigos 119-A e 119-B:

"Art. 119-A. A aplicação do regime especial de que trata esta Seção fica suspensa na hipótese de homologação, pelo Juiz da Execução, de Termo de Penhora de Faturamento que envolva os débitos que motivaram sua inclusão (§ 6º do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996).

Art. 119-B. Em caso de alteração da denominação social do estabelecimento, de sua transferência, de fusão, de cisão, de transformação ou de incorporação, o regime especial de que trata esta Seção será estendido automaticamente a seus sucessores (art. 132 do Código Tributário Nacional) (§ 7º

do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."

Alteração 72ª O "caput" e os incisos I e II do § 1º do art. 391 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 391. As administradoras, facilitadoras, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares deverão informar à Secretaria de Estado da Fazenda todos os valores das operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos, recebidos por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, de acordo com o "Manual de Orientação" anexo ao Protocolo ECF 4, de 2001 (art. 46-A da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996). (NR)

I - Nome Empresarial Cadastrado/Nome; (NR)

II - CNPJ/CPF; (NR)

Alteração 73ª O inciso XXII do § 1º do art. 3º do Anexo I passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o inciso XXV:

"XXII - de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor das operações ou prestações não informadas ou informadas em desacordo com a legislação, às administradoras, facilitadoras, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares que não entregarem, na forma e no prazo previsto na legislação, as informações sobre as operações de crédito, de débito, ou similares, com ou sem transferência eletrônica de fundos promovidas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física - CPF, ainda que não inscritos no cadastro de contribuintes do ICMS, cujos pagamentos sejam realizados por meio de seus sistemas de crédito, de débito ou similares (inciso XXII do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996); (NR)

XXV - equivalente a 10% (dez por cento) do valor do crédito do imposto lançado em desacordo com o disposto neste Regulamento, sem tê-lo ainda aproveitado, sem prejuízo do respectivo estorno (inciso XXV do § 1º do art. 55 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996)."

Alteração 74ª O "caput" do item 16 do Anexo VII passa a vigorar com a seguinte redação:

"16 Às empresas fornecedoras de ENERGIA ELÉTRICA E PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO, no percentual de até 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do faturamento bruto de seus estabelecimentos situados neste Estado no 2º (segundo) mês anterior ao da apropriação do crédito (Leis n. 18.280, de 4 de novembro de 2014, e 19.358, de 20 de dezembro de 2017; Convênios ICMS 102/2013, 108/2013 e 45/2017)."; (NR)

Alteração 75ª Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º do Anexo XI:

"Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento, considera-se optante pelo Simples Nacional, a empresa que auferir receita bruta, no ano-calendário, até o valor do sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) previsto no art. 13-A, no § 4º do art. 19 e no § 1º do art. 20, observado o disposto no § 1º-A do art. 20, todos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.".

Alteração 76ª O art. 2º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O registro da opção, do impedimento e da exclusão da empresa optante pelo Simples Nacional, no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, será realizada observando-se o disposto em norma de procedimento." (NR)

Alteração 77ª O "caput" do art. 3º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as empresas estabelecidas neste Estado e enquadradas no Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, relativamente à faixa de

receita bruta, acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) (art. 2º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007).”(NR)

Alteração 78ª O art. 4º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º O valor do ICMS devido mensalmente pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte estabelecidas neste Estado e enquadradas no Simples Nacional será determinado mediante a aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das Tabelas I e II deste Anexo, sobre a base de cálculo de que trata o § 4º deste artigo (art. 3º da Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007).”(NR)

§ 1.º Para efeito de determinação da alíquota efetiva, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração calculado da seguinte forma:

(RBT12 x Aliq – PD) / RBT 12

Sendo:

RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

Aliq: alíquota nominal constante das Tabelas I e II deste Anexo;

PD: parcela a deduzir constante das Tabelas I e II deste Anexo.

2.º Na hipótese de a receita bruta acumulada no ano-calendário em curso ultrapassar o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), a parcela da receita bruta total mensal que exceder este sublimite estará sujeita à alíquota efetiva calculada da seguinte forma:

{[(3.600.000,00 x alíquota nominal da 5ª faixa) - parcela a deduzir da 5ª faixa]/3.600.000,00}

§ 3.º Na aplicação do disposto neste artigo, a alíquota efetiva do ICMS, para a respectiva faixa de receita bruta prevista nas Tabelas I e II deste Anexo, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) acima do percentual de ICMS previsto para a correspondente faixa de receita bruta de que trata a tabela do “caput” do art. 3º Lei n. 15.562, de 4 de julho de 2007, vigente em 31 de dezembro de 2017.

§ 4.º Sobre a receita bruta do período de apuração incidirá a alíquota efetiva determinada na forma do “caput” e dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

§ 5.º O percentual de redução do ICMS a ser informado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), será obtido pela razão das alíquotas efetivas apurada na forma deste artigo e a apurada na forma do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme a seguinte fórmula:

(1- (Alíquota efetiva ICMS PR / Alíquota efetiva LC n. 123/2006)) * 100

§ 6.º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada constantes das Tabelas I e II deste Anexo, devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

§ 7.º Apenas para efeito de determinação das alíquotas efetivas, quando a RBT12 de que trata o § 2º do “caput” deste artigo for igual a 0 (zero), considerar-se-á R\$ 1,00 (um real).”

Alteração 79ª O “caput” do art. 9º do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º Nas hipóteses de impedimento de recolher o ICMS por auferir receita bruta superior ao sublimite ou exclusão do regime do Simples Nacional, fica assegurado o direito de recuperação do crédito em relação às entradas de mercadorias anteriormente tributadas, existentes em estoque, ressaltadas as sujeitas ao regime de Substituição Tributária - ST, cujas saídas devam ocorrer com débito do imposto, podendo o contribuinte, na impossibilidade ou dificuldade de determinação do valor real, apropriar-se de 12% (doze por cento) do valor dessas mercadorias.”.(NR)

Alteração 80ª O art. 10 do Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A microempresa e a empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que emitir documento fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, consignarão no campo destinado às informações complementares ou, na sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão: “PERMITE O APROVEITAMENTO DO CRÉDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$... , CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE ... %, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC N. 123/2006” (art. 58 da Resolução CGSN n. 94, de 29 de novembro de 2011). (NR)

§ 1.º Na hipótese de emissão de NF-e - Nota Fiscal eletrônica, o valor correspondente ao crédito e à alíquota referida no “caput” deste artigo deverão ser informados nos campos próprios do documento fiscal, conforme estabelecido em manual de especificações e critérios técnicos da NF-e, nos termos do Ajuste SINIEF que instituiu o referido documento eletrônico.

§ 2.º O percentual aplicável ao cálculo do crédito de que tratam o “caput” e o § 1º deste artigo deverá ser informado no documento fiscal e corresponderá à alíquota efetiva do ICMS para a faixa de receita bruta no mercado interno a que a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da operação, apurado na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º deste Anexo.

§ 3.º Na hipótese de a operação ocorrer nos dois primeiros meses de início de atividade da microempresa e da empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, o percentual aplicável ao cálculo do crédito de que trata o “caput” deste artigo corresponderá ao percentual de 0,01% (um centésimo por cento).”

Alteração 81ª O “caput” e o seu inciso I, do art. 33 do Anexo XI, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe o parágrafo único:

“Art. 33. Considera-se Microempreendedor Individual (MEI) o empresário a que se refere o art. 966 da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização, optante pelo Simples Nacional, que atenda cumulativamente às seguintes condições (redação dada pela Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006): (NR)

I - tenha auferido receita bruta acumulada no ano-calendário anterior de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais);(NR)

Parágrafo único. No caso de início de atividade, o limite de que trata o inciso I do “caput” deste artigo será de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o mês de início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, consideradas as frações de meses como um mês inteiro (§ 2º do art. 18-A da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006). (NR)

Alteração 82ª A Tabela I de que trata o Anexo XI passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-lhe a Tabela II:

**“TABELA I
COMÉRCIO, PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (NR)**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,1825%	11.457,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5845%	14.351,40
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7905%	36.059,40

**TABELA II
INDÚSTRIA**

Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)		Alíquota Nominal	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 180.000,00	Isenção	-
2ª Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	Isenção	-
3ª Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	3,2000%	11.520,00
4ª Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	3,5840%	14.284,80
5ª Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	4,7040%	34.444,80

Alteração 83ª Ficam revogados:

I - o inciso III do § 2º e o § 9º do art. 8º;

II - o inciso X do “caput” do art. 21;

III - o § 6º do art. 391;

IV - a alínea “h” do inciso XV do § 1º do art. 3º do Anexo I.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de dezembro de 2017 em relação às alterações 68ª, 70ª, 71ª, 72ª e ao inciso III da alteração 83ª, de 1º de janeiro de 2018 em relação às alterações 69ª, 73ª, 74ª, 75ª a 82ª e ao inciso IV da alteração 83ª, e de 1º de fevereiro de 2018 em relação aos incisos I e II da alteração 83ª.

Curitiba, em 16 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

“REPRODUZIDO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÃO”

- na alteração 82ª faltou a publicação da coluna “Valor a Deduzir” nas tabelas I e II -

6689/2018

DECRETO Nº 8694

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.023.832-3,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARJORIE DOS SANTOS RAMOS, RG nº 8.843.494-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 11-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 1º de fevereiro de 2018. Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

6697/2018

DECRETO Nº 8695

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

Resolve nomear MARCELO ISAIAS SAMPAIO, RG nº 8.556.105-7, como Conselheiro Suplente, representante da Casa Civil, no Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, em substituição a LUÍS EDUARDO DE SOUZA LELIS, RG nº 10.928.339-8.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JÚNIOR
Secretário de Estado da Justiça,
Trabalho e Direitos Humanos

6698/2018

DECRETO Nº 8696

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.025.359-4

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MERI HELEM ROSA DE ABREU HANSEL, RG nº 5.203.695-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, do Instituto das Águas do Paraná, ficando exonerada ANITA CARUSO PUCHTA, RG nº 4.064.808-9, a partir de 24 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

6699/2018

DECRETO Nº 8697

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.024.936-8,

Resolve exonerar MAURICIO NOEREMBERG DE LIMA, RG nº 2.066.829-6, da função de Gestão Pública de Assistente Técnico de Grupo Administrativo Setorial – Símbolo FG-8, da Secretaria de Estado da Administração

e da Previdência, a partir de 13 de fevereiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

6700/2018

DECRETO Nº 8698

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.025.385-3, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

VALTER MIGUEL CLARO DA SILVA, RG nº 5.513.448-0, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 02 de janeiro de 2018;

CLEVERSON JOÃO VEIGA, RG nº 4.062.322-1, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 02 de janeiro de 2018;

PATRICIA CUNHA DE FREITAS STROZZI, RG nº 6.850.579-8, Assistente – Símbolo 3-C, a partir de 02 de janeiro de 2018;

FRANCISCA REJANE CAMPELO DE SOUSA BARON, RG nº 10.582.253-7, Assistente – Símbolo FG-12, a partir de 20 de dezembro de 2017;

MARA ROSANE MACHADO, RG nº 1.879.018-1, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 2 de janeiro de 2018.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Educação:

a pedido, BRUNA MANFROI, RG nº 6.589.241-3, Assessor – Símbolo DAS-5, a partir de 02 de janeiro de 2018;

MARA ROSANE MACHADO, RG nº 1.879.018-1, Assistente – Símbolo 1-C, a partir de 02 de janeiro de 2018;

CLEVERSON JOÃO VEIGA, RG nº 4.062.322-1, Assistente – Símbolo 3-C, a partir de 02 de janeiro de 2018;

LUIZ EDUARDO BUARD JUNIOR, RG nº 4.985.237-1, Assistente – Símbolo FG-12, a partir de 20 de dezembro de 2017; e

VALMIR LUIZ GALVAN, RG nº 5.174.960-0, Assistente Técnico de Núcleo Regional de Dois Vizinhos – Símbolo FG-11, a partir de 20 de dezembro de 2017; e

VALTER MIGUEL CLARO DA SILVA, RG nº 5.513.448-0, Assistente – Símbolo FG-10, a partir de 02 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

6701/2018

DECRETO Nº 8699

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão do Recurso em Mandado de Segurança nº 42.084/PR (2013/0115871-8) do Superior Tribunal de Justiça e a orientação através da Informação 434/2017/PRA/PGE, consubstanciadas no protocolado sob nº 14.975.419-9,

Resolve reintegrar ANTONIO ESTEVAM DA SILVA, RG nº 3.275.554-2, no cargo de Investigador de Polícia de 2ª Classe, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil – QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

6702/2018

DECRETO Nº 8700

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 91/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.928.078-2, com base nos protocolados nº 14.150.123-2 e 14.409.422-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica credenciado pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 22 de setembro de 2016 a 21 de setembro de 2020, o Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, do Município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da cidade de União da Vitória

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

6703/2018

DECRETO Nº 8701

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.995.940-8,

DECRETA:

Art. 1.º O *caput* do art. 1º e o art. 3º, do Decreto nº 6.432, de 14 de março de 2017, que convoca a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1.º Fica convocada a IV Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, que será realizada no primeiro trimestre de 2018, sob a presidência da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, com apoio das demais Secretarias de Estado, e terá como objetivos:

(...)

Art. 3.º O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial expedirá o Regulamento prévio e o Regimento Interno da IV Conferência Estadual

de Promoção da Igualdade Racial, dispondo sobre organização, funcionamento, procedimento de eleição da delegação e objetivos das etapas preparatórias e da Conferência Estadual, sem prejuízo do estabelecido no artigo 1.º deste Decreto."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO JUNIOR
Secretário de Estado da Justiça, Trabalho
e Direitos Humanos

6704/2018

DECRETO Nº 8677

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ HENRIQUE DI LUCA, RG nº 3.424.469-3, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assessor da Governadoria – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6715/2018

DECRETO Nº 8678

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ

Resolve exonerar SIDNEI ZANFRILLI, RG nº 5.377.241-2, do cargo, em comissão, de Gerente de Escritório Regional – Símbolo DAS-5, do município de Umuarama, da Paraná Edificações.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOSÉ RICHIA FILHO
Secretário de Estado de Infraestrutura
e Logística

6716/2018

DECRETO Nº 8679

Promove alterações no Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos III, V e VI, da Constituição Estadual:

DECRETA:

Art. 1.º Fica alterado § 6.º do art. 1.º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6.º Fica delegada ao Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento, ao Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, ao Secretário de Estado da Saúde, ao Diretor Presidente do Instituto das Águas do Paraná, ao Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem e ao Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional a competência para celebrar convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."

Art. 2.º Fica alterado o *caput* do art. 2.º do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Todos os processos de que trata o artigo anterior, exceto os objeto da delegação prevista nos parágrafos 6º e 7º, serão encaminhados pelas Secretarias de Estado e pelos entes da Administração Indireta interessados, devidamente instruídos, à Chefia da Casa Civil com, pelo menos, os seguintes documentos:"

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6717/2018

DECRETO Nº 8680

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 15.007.759-1,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou constituição de servidão administrativa de passagem pela Copel Distribuição S.A., consoante a alínea "b" do art. 151 do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações, a área de terras a seguir descrita e as benfeitorias que possam sobre ela existir, destinada à construção da Subestação - SE 138 kV Lindoia, situada no município de Londrina, Estado do Paraná, com as seguintes características:

Memorial descritivo da poligonal relativa à área desmembrada da matrícula 459, lote nº 32 do Sítio Londrinense, de 121.000,00 m², situado na gleba Lindoia, de propriedade de Couzo Yawanaga, no município de Londrina, Estado do Paraná, destinado à implantação da Subestação 138 kV Lindoia.

ÁREA TOTAL: 5.866,90 m²

A poligonal tem início no marco M01, situado na divisa com o lote nº 32A/32B, com coordenadas N=7.424.425,660 m e E=486.259,171 m. Parte com o azimute 252°39'33", avança 50,31 m, por alinhamento predial da Av. das Maritacas, até o vértice MA13, de coordenadas N=7.424.410,665 m e E=486.211,148 m. No azimute 1°50'23", segue 129,41 m, por linha seca de divisa confrontando com a área remanescente, até o vértice MA14, de coordenadas N=7.424.540,008 m e E=486.215,302 m. Com azimute 88°40'17", segue 48,42 m, por linha seca de divisa confrontando com a área remanescente, até o vértice MA12, de coordenadas N=7.424.541,131 m e E=486.263,710 m. Finalmente, no azimute 182°15'04", avança 115,56 m, por linha seca de divisa confrontando com o lote nº 32A/32B, até o vértice MA01.

Art. 2.º Fica autorizada a Copel Distribuição S.A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários à desapropriação de área de terras de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3.º Fica a Copel Distribuição S.A. autorizada a tomar medidas judiciais para fins de imissão na posse da área descrita, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6718/2018

DECRETO Nº 8681

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.603.009-2 e anexos,

DECRETA:

Art. 1.º O Brasão de uso exclusivo do Departamento Penitenciário do Estado – DEPEN, instituído pelo Decreto nº 7446, de 26 de julho de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

6719/2018

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8681/2018

6720/2018

DECRETO Nº 8682

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no interesse público e, embasado no art. 5º, alíneas "d" e "h", e art. 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, conforme consubstanciado no protocolado sob nº 15.002.939-2,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a área de terras abaixo descrita:

Proprietário: LEONARDO SANCHEZ SECUNDINO e MARCUS VINICIUS SANCHEZ SECUNDINO, ou a quem de direito pertencer.

Município: MARIALVA

Matrícula nº 19.947, do Registro de Imóveis da Comarca de Marialva.

Área: 71.500,00 m²

Descrição: Desapropriação parcial de área equivalente a 71.500,00 m² (setenta e um mil e quinhentos metros quadrados), área esta integrante de uma área maior de 1.128.740,00 m² (um milhão, cento e vinte e oito mil e setecentos e quarenta metros quadrados) devidamente registrada na matrícula nº 19.947 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marialva, de propriedade atribuída a Leonardo Sanchez Secundino e Marcus Vinicius Secundino, ou a quem de direito pertencer, destinada a ampliação da estação de tratamento de esgoto "ETE nº 2 Sul", com a seguinte descrição, conforme os seguintes alinhamentos, com respectivas coordenadas de partida, rumos, distâncias e confrontações: 1 → 2 – E 402986,74, N 7402054,80 – SW54°55'NE – 260,00 metros com o lote nº 5-F; 2 → 3 – E 403199,50, N 740220,24 – NW35°05'SE – 275,00 metros com o lote nº 5-Remanescente/REM; 3 → 4 – E 403357,56N, N 7401979,20 – NE54°55'SW – 260,00 metros com o Lote nº 5-Remanescente/REM; 4 → 1 – E 403144,80, N 7401829,76 – SE35°05'NW – 275,00 metros com o Lote nº 5-A-1; perfazendo um perímetro com 1.070,00 metros e área com 71.500,00 metros quadrados. As coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro – UTM/SAD69, MC 51º W.Gr.

Art. 2.º A área a que se refere o artigo anterior destinada a implantação da ampliação da estação de tratamento de esgoto da SANEPAR, estação esta denominada "ETE Nº 2 – SUL", conforme projeto elaborado pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 3.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação objeto deste Decreto.

Art. 4.º Fica reconhecida a desapropriação em favor da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para o fim indicado, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área compreendida no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessária, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da desapropriação da área a que se refere o art. 1º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6721/2018

DECRETO Nº 8683

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.969.641-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

JOÃO CARLOS VIEIRA, RG nº 1.839.285-2, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 1º de dezembro de 2017;

IGOR ALVARENGA CORDEIRO, RG nº 205583321/RJ, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C; e

EDMILSON MARIO FABRI, RG nº 1.305.626-9, Superintendente – Símbolo DAS-2.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão, da Secretaria de Estado da Saúde:

IZABELLE DE OLIVEIRA PEREIRA, RG nº 6.221.136-

9, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, a partir de 13 de novembro de 2017; e

BERNARDINO JACINTO LOPES, RG nº 1.688.305-5, Assistente – Símbolo 2-C, a partir de 30 de novembro de 2017.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6722/2018

DECRETO Nº 8684

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.947.279-7, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de dezembro de 2017:

ANTONIO DA SILVA FREITAS, RG nº 1.263.983-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-4;

ANDRESSA PINTO MARCASSI, RG nº 10.750.467-2, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4;

CARLOS HENRIQUE WIEDMAR, RG nº 8.366.294-8, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10;

CESAR AUGUSTO FAVARO, RG nº 2.091.014-3, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C; e

JULIANA BAGGIO GORNINSKI, RG nº 6.159.830-8, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 30 de novembro de 2017:

SANDRA RIBAS DELPONTE CARRANO, RG nº 8.098.288-2, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-4;

ANTONIO DA SILVA FREITAS, RG nº 1.263.983-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4;

MARIA APARECIDA CHICORSKI RAMOS, RG nº 7.370.070-1, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10;

CARLOS HENRIQUE WIEDMAR, RG nº 8.366.294-8, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo 1-C;

MIRAMAR METZ DE MELLO, RG nº 1.840.221-1, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6723/2018

DECRETO Nº 8685

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 e do Decreto nº 7.513, de 02 de agosto de 2017 e o contido no protocolado nº 14.863.051-8,

Resolve nomear, na forma do inciso VI, do art. 6º, da Lei Complementar nº 14/82, ALEXANDRE MACORIN DE LIMA, RG nº 4.200.532-0, Delegado de Polícia de 1ª Classe, para integrar, como membro, o Conselho da Polícia Civil.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

6724/2018

DECRETO Nº 8686

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.013.156-1,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LEOPOLDO FLORIANO FIEWSKI JUNIOR, RG nº 3.106.424-4, para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, a partir de 22 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

6725/2018

DECRETO Nº 8687

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.013.740-3,

Resolve designar, de acordo com o art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, BASSIMA ALI YOUSSEF, RG nº 6.354.854-5, para exercer a função de gestão pública de Assistente – Símbolo FG-19, da Secretaria de Estado da Educação, a partir de 1º de fevereiro de 2018, ficando em consequência, exonerado, WILLIAM CEZAR ROSA, RG nº 8.987.927-2.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANA SERES TRENTA COMIN
Secretária de Estado da Educação

6726/2018

DECRETO Nº 8688

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.008.109-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão do Centro Cultural Teatro Guaíra, a partir de 1º de fevereiro de 2018:

JACKSON ZIELINSKI DE OLIVEIRA, RG nº 6.898.548-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado do cargo de Chefe de Setor – Símbolo 1-C;

RAQUEL CRISTINA STANGE ARAMANI, RG nº 12.873.609-3, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado do cargo de Chefe de Setor – Símbolo 1-C;

ROSE MARY MATIAS DE OLIVEIRA CASTRO, RG nº 5.473.818-8, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado do cargo de Chefe de Setor – Símbolo 1-C;

RICARDO FELIPE DOS SANTOS, RG nº 6.111.054-2, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, ficando exonerado do cargo de Chefe de Setor – Símbolo 1-C.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

6727/2018

DECRETO Nº 8689

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.005.524-5,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOCELIO GONÇALVES, RG nº 4.316.742-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo 1-C, do Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO LUIZ FIANI
Secretário de Estado da Cultura

6728/2018

DECRETO Nº 8690

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.018.037-6,

Resolve retificar o Decreto nº 8.656, de 16 de janeiro de 2018, que nomeou servidores para exercerem cargos em comissão do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, a fim de constar que a vigência é a partir de 02 de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

6729/2018

DECRETO Nº 8691

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 15.010.724-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, em comissão, os cargos abaixo especificados, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná, a partir de 02 de janeiro de 2018:

OSCAR SALAZAR JÚNIOR, RG nº 1.614.349-9, Chefe de Departamento – Símbolo 1-C; e

KÁTIA NORMA SIEDLECKI, RG nº 1.265.941-0, Assistente – Símbolo 2-C.

Art. 2.º Exonerar, a partir de 02 de janeiro de 2018, OSCAR SALAZAR JÚNIOR, RG nº 1.614.349-9, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 2-C, do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos

6730/2018

DECRETO Nº 8692

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.993.141-4, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

OTAVIO AUGUSTO TREVISAN, RG nº 9.352.537-0, Assessor Técnico – Símbolo DAS-5, ficando exonerado CLODOALDO

CAMARGO DE MELO, RG nº 6.675.065-5;

ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA, RG nº 5.137.628-5, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado ADEMILTON JOAQUIM TELES, RG nº 5.314.116-1;

CARLOS ALBERTO ROSA, RG nº 10.184.425-0, Assistente – Símbolo 4-C, ficando exonerada ALEXANDRA CLAUDIA VIEIRA, RG nº 5.137.628-5;

MARCOS AURELIO MOISES DOS SANTOS, RG nº 6.989.005-9, Assistente – Símbolo 6-C, ficando exonerado CARLOS ALBERTO ROSA, RG nº 10.184.425-0;

PATRICIA CANTUÁRIO DOS SANTOS, RG nº 10.064.857-1, Assistente – Símbolo 9-C, ficando exonerado MARCOS AURELIO MOISES DOS SANTOS, RG nº 6.989.005-9;

ANTONIO CELSO DOS SANTOS JUNIOR, RG nº 5.416.259-6, Assistente – Símbolo 9-C.

Art. 2.º Exonerar ALANA MICHELE MARQUES, RG nº 13.022.489-0, Assistente – Símbolo 9-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

6731/2018

DECRETO Nº 8693

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.012.199-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MILTON DE ALMEIDA BARBOSA, RG nº 13.475.133-9, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Curitiba, em 25 de Janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JURACI BARBOSA SOBRINHO
Secretário de Estado do Planejamento
e Coordenação Geral

6732/2018

DECRETO Nº 8702

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado ao art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 106/2017, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, e o contido no protocolado nº 14.987.694-4, com base nos protocolados nºs 14.697.301-9 e 14.917.678-0,

DECRETA:

Art. 1.º Fica reconhecida, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 08 de janeiro de 2018 a 7 de janeiro de 2023, a Escola de Magistratura do Paraná – EMAP, autorizando-a a ofertar cursos de especialização, exclusivamente na área de Direito, em nível de pós-graduação *lato sensu*, em regime presencial, na sede e nos núcleos descentralizados de Curitiba, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Foz do Iguaçu.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

6705/2018

DECRETO Nº 8703

Altera o art. 12, do Decreto nº 2.474, de 25 de setembro de 2015, que regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual nas contratações públicas de bens, serviços e obras de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 163, de 29 de outubro de 2013, bem como o contido no protocolado sob nº 14.669.605-8,

DECRETA:

Art. 1.º Fica incluído o Parágrafo único no art. 12 do Decreto nº 2.474, de 25 de setembro de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 12 (...)

Parágrafo único. Para comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, o licitante que usufruir do referido benefício deverá apresentar, na fase de habilitação, a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná atualizada ou documento equivalente, além de Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução nº 1.418/2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir."

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

6706/2018

DECRETO Nº 8704

Regulamenta a Lei nº 18.669, de 22 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o transporte nas rodovias e estradas do Estado do Paraná, de animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 18.669, de 22 de dezembro de 2015, bem como o contido no protocolo nº 14.969.843-4,

DECRETA:

Art. 1.º Aos Fiscais de Defesa Agropecuária – FDA, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, compete, no âmbito de suas atribuições, a fiscalização quanto à Guia de Trânsito Animal – GTA e demais obrigações e diretrizes a serem atendidas quando do transporte, nas rodovias e estradas do Estado do Paraná, de animais vivos de interesse da defesa agropecuária com valor comercial agregado, destinados à cria, recria, engorda, reprodução ou abate.

§ 1.º Na ausência de Fiscais de Defesa Agropecuária – FDA da ADAPAR, são competentes para verificar a regularidade da Guia de Trânsito Animal – GTA:

- I - os Assistentes de Fiscalização de Defesa Agropecuária – AFDA, da ADAPAR;
- II - os Policiais Militares Rodoviários, da Polícia Rodoviária Estadual – PRE.

§ 2.º A não apresentação ou a não conformidade da Guia de Trânsito Animal – GTA, em relação às cargas transportadas, deverá ser comunicada na forma estabelecida pela ADAPAR, ficando o veículo retido até formal deliberação por FDA.

Art. 2.º O transporte de animais a que se refere o art. 1º deste Decreto será considerado irregular quando:

- I - desacompanhado do GTA;
- II - realizado sem os documentos sanitários adicionais obrigatórios ou com emendas, rasuras ou adulterações;
- III - a origem ou o destino do total ou parte da carga for de propriedade ou estabelecimento diferente do informado na GTA, sem prévia e expressa autorização da ADAPAR.
- IV - a carga transportada divergir das especificações contidas na GTA quanto a espécie, sexo, faixa etária ou quantidade de animais.

Art. 3.º Nas fiscalizações pela ADAPAR junto aos Postos da Polícia Rodoviária Estadual ou as realizadas nos Postos de Fiscalização do Trânsito Agropecuário – PFTA ou por meio de fiscalizações volantes com a presença de Policial Militar Rodoviário, compete à este a abordagem dos veículos a serem fiscalizados e a segurança necessária à efetivação da atividade fiscalizatória.

Art. 4.º A ADAPAR realizará o treinamento pertinente aos FDA, AFDA e Policiais Militares Rodoviários no que se refere a conformidade dos documentos necessários e medidas a serem adotadas em caso de constatação de não conformidade relativas ao transporte de animais a que se refere este Decreto.

Art. 5.º Pelo descumprimento deste Decreto aplica-se, no que couber, as disposições da Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Paraná, e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 12.029, de 1º de setembro de 2014.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Agricultura e
do Abastecimento

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança
Pública e Administração Penitenciária

6707/2018

DECRETO Nº 8705

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.931.315-0,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, EVELY APARECIDA BABOLIN, RG nº 8.902.733-0, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 13ª Regional de Saúde de Cianorte.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6708/2018

DECRETO Nº 8706

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.991.106-5, resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 1º de janeiro de 2018:

CIBELE DOMINGOS PRADO, RG nº 6.550.698-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

RAQUEL MAZETTI CASTRO, RG nº 13.291.807-4, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

DANIELE FEBRIS, RG nº 7.294.062-8, Chefe de Seção – Símbolo 4-C;
RENAN LUIS PEDROZO, RG nº 8.461.222-0, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo – FG-10; e

NICOLE LEMOS LEITE, RG nº 18.837.594-3, Assistente – Símbolo 3-C.

Art. 2.º Exonerar de cargos em comissão e função de gestão pública da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2017:

DENILVA MACHADO, RG nº 3.591.314-9, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

BEATRIZ FERREIRA MONTEIRO OLIVEIRA, RG nº 1.848.109-0, Chefe de Divisão – Símbolo 1-C;

KARIN EDUARDO KAIR, RG nº 7.381.892-3, Assistente – Símbolo 3-C;

ALINE PINTO GUEDES, RG nº 6.239.138-3, Chefe de Núcleo de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10; e

RAQUEL MAZETTI CASTRO, RG nº 13.291.807-4, Chefe de Seção – Símbolo 4-C.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6709/2018

DECRETO Nº 8707

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, Resolve:

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Casa Civil:

TIEGO MARINHO PINTO, RG nº 9.046.948-7, Assistente – Símbolo 1-C, ficando exonerado OTAVIO AUGUSTO TREVISAN CORDEIRO, RG nº 9.352.537-0;

BRITTES ANTONIO BRITTES, RG nº 1.114.416-0, Assistente – Símbolo 1-C;

JONAS MIGUEL ROSA GODINHO, RG nº 326.738-5, Assistente – Símbolo 3-C;

LILIANI ANDRESSA GONÇALVES, RG nº 9.321.615-6, Assistente – Símbolo 2-C, ficando exonerado, a partir de 15 de janeiro de 2018, RAFAEL FONSECA LEMOS, RG nº 6.276.607-7;

WILIAN VIDAL, RG nº 10.795.328-0, Assistente – Símbolo 14-C; e
SANDRA MARA MORAES MARTINS, RG nº 10.299.000-5, Assistente – Símbolo 6-C.

Art. 2.º Exonerar, a pedido, MARIA DE LOS ANGELES GONZÁLES

DUARTE, RG nº 2.282.180-6, do cargo, em comissão, de Coordenador – Símbolo DAS-2, da Casa Civil, a partir de 1º de fevereiro de 2018.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6710/2018

DECRETO Nº 8708

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 14.953.370-2, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 3.903.281-3, Assessor Especial – Símbolo FG-4, a partir de 1º de dezembro de 2017;

VALDECIR HORNING BATISTA, RG nº 940.786-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4;

ADRIANA CHAMPION, RG nº 6.514.526-0, Assessor – Símbolo DAS-5;

MOISES WARSZAWIAK, RG nº 619.8778-3, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, a partir de 1º de dezembro de 2017.

Art. 2.º Exonerar, de cargos em comissão e função de gestão pública, da Secretaria de Estado da Saúde:

SANDRA ALVES MEIRA, RG nº 10.605.978-0, Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo FG-5, a partir de 14 de novembro de 2017;

MARIA DO CARMO APARECIDA DE OLIVEIRA, RG nº 3.903.281-3, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo DAS-4, a partir de 30 de novembro de 2017;

ROMILDO RIBEIRO SBRISIA, RG nº 870.075-3, Assessor Especial – Símbolo FG-4, a partir de 30 de novembro de 2017;

ADRIANA CHAMPION, RG nº 6.514.526-0, Diretor de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-4;

VALDECIR HORNING BATISTA, RG nº 940.786-0, Assessor – Símbolo DAS-5.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6711/2018

DECRETO Nº 8709

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14.987.922-6,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, destinadas à Faixa de Servidão da Rede Coletora de Esgoto Sanitário, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alínea "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

I – Área: 30,86m²

Proprietária: Luiza dos Santos, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 8, da quadra nº 13, da Planta Jardim Palmares, com área de 480,00m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 28.049 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 30,86m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Inicia-se a descrição no vértice A, de coordenadas N 7.192.017,363 m e E 686.844,580 m, situado à 1,18m da divisa com os lotes 17 E 18, segue adentrando o imóvel com os seguintes azimutes e distâncias: 319°02'40" e 10,97m até o vértice B, de coordenadas N 7.192.025,705 m e E 686.837,339 m, 44°09'38" e 2,50m até o vértice C de coordenadas N 7.192.027,502 m e E 686.839,084 m, 325°13'15" e 0,82m até o vértice D de coordenadas N 7.192.028,179 m e E 686.838,614 m.

Esses trechos perfazem uma extensão total de 14,29m, a qual define o eixo de uma faixa de 2,00m de largura, com área total de atingimento de 30,86m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema

UTM, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Área: 197,76m²

Proprietária: Irene Terezinha Strapasson, ou a quem de direito pertencer.

Situação: Um lote de terreno sob o nº 4, situado no lugar Colônia Faria, com área de 24.520,84m², no município de Colombo, conforme consta da matrícula nº 32.591 do Registro de Imóveis da Comarca de Colombo - PR, uma área de 197,76m² destinada a faixa de servidão da rede coletora de esgoto sanitário, com a seguinte descrição:

Partindo-se da estaca 06A, situada no alinhamento predial da Rua Nossa Senhora da Saúde a 19,46m do canto do portão de entrada para a propriedade, mediram-se os azimutes e as distâncias: 192°58'34" e 32,26m até a estaca PV02; 243°02'13" e 57,19m até a estaca PV03, 255°19'30" e 9,43m até a estaca 07, situada na cerca de divisa com a propriedade de Renato Lunardon a 65,84m do alinhamento predial da Rua Nossa Senhora da Saúde. Os azimutes descritos referem-se ao Norte Magnético e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2.º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição administrativa na área descrita no art. 1.º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3.º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da Faixa de Servidão da Linha de Recalque de Esgoto Sanitário.

Art. 4.º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão administrativa limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5.º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6.º O ônus decorrente da constituição da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1.º deste Decreto ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

6712/2018

DECRETO Nº 8710

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.768.335-9,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULA PELLICER FERRI, RG nº 8.362.548-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 19ª Regional de Saúde de Jacarezinho.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6713/2018

DECRETO Nº 8711

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado nº 14.997.560-8,

Resolve designar, de acordo com o art. 4.º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, CARLOS ALBERTO FERMINO, RG nº 3.272.322-5, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo FG-14, da 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo 5-C.

Curitiba, em 25 de janeiro de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

VALDIR LUIZ ROSSONI
Chefe da Casa Civil

MICHELE CAPUTO NETO
Secretário de Estado da Saúde

6714/2018

Despachos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

14.856.638-0/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do protocolado e dada a relevância da ação administrativa apresentada neste protocolado, AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, desde que integralmente observadas as recomendações contidas na Informação nº 1185/2017-AJ/SESP e no Relatório nº 87/2018-NJA/CC, a celebração de CONVÊNIO entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e o Município de Mamborê, cujo objeto é a aplicação de recursos humanos e materiais com a finalidade de instalar e manter em atividade o(s) Posto(s) de Atendimento Totalmente Informatizados – PATI, destinados à prestação de serviços públicos de identificação civil com posterior expedição de carteiras de identidade e de atestados de antecedentes criminais e demais certidões à população da citada municipalidade, sem repasse de recursos financeiros entre os convenientes, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses. 2. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, jurídica e de regularidade do pedido é de responsabilidade da Pasta solicitante e de sua assessoria jurídica, no que lhe couber. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

14.749.403-3/17 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolado e desde que observadas as considerações constantes na Informação nº 1105/2017 – AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto nº 4189/2016, a celebração de convênio Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI, e a sociedade empresária Editora Mona Ltda. ME, tendo por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da empresa conveniada, na execução dos serviços de acabamento gráfico, montagem de manuais, colagem e colocação de espirais, com prazo de vigência 5 (cinco) anos, com repasse de recursos da conveniada ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN. 2. Compete à empresa conveniada remunerar os presos em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente, mediante repasse dos valores destinado aos presos diretamente ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, nos termos do art. 29 da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984. 3. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 4. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 5. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser aprovado pela autoridade competente. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

14.778.871-1/17 – “1. Tendo em vista os elementos de instrução do presente protocolado, considerando a competência prevista no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e o art. 1º, VI do Decreto Estadual nº 4.189/2016, AUTORIZO, desde que observadas as recomendações contidas na Informação nº 1012/2017 – AJ/SESP e nº 050/2018-NJA/CC, a celebração de Convênio entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de

Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, com interveniência do Departamento Penitenciário – DEPEN, através da COLÔNIA PENAL AGROINDUSTRIAL DO PARANÁ - CPAI, e a empresa Cesar Augusto Moreti de Oliveira - ME, cujo objeto é o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social (...) devendo os mesmos atuarem dentro das dependências da Colônia Penal Agroindustrial do Paraná - CPAI na execução dos serviços de marcenaria e serviços de tapeçaria, sem repasse de recursos financeiros entre os partícipes e com vigência de 05 (cinco) anos contados a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, nos termos da Lei n.º 15.608/2007; 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

13.267.236-9/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 1239/2017 – AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o município de Palmital, tendo por objeto a cessão de 1 (um) servidor municipal para prestar serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito do território do município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

13.439.897-3/14 – “1. À vista dos elementos de instrução do caderno administrativo, aliado à relevância política da ação administrativa apresentada neste protocolo, com base na Informação nº 1238/2017 – AJ/SESP, AUTORIZO, nos termos do art. 87, XVIII, da Constituição Estadual e do inciso VI do art. 1º do Decreto n.º 4189/2016, a celebração de convênio entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e o município de Boa Ventura de São Roque, tendo por objeto a cessão de 1 (um) servidor municipal para prestar serviços exclusivamente administrativos na Delegacia de Polícia civil local, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas pela SESP no âmbito do território do município, atendidas as peculiaridades locais e as necessidades específicas de sua população, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, sem repasse de recursos entre os partícipes. 2. Para o consentimento acima foram levados em consideração por esta autoridade apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. 3. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária, fiscal, bem como a regularidade do pedido é de responsabilidade do Titular do Órgão solicitante, assim como é da responsabilidade de sua assessoria jurídica a análise quanto à possibilidade legal da formalização do ajuste. 4. As certidões comprobatórias da regularidade fiscal e trabalhista deverão estar atualizadas no momento da celebração convencional, bem como o Plano de Trabalho deverá ser previamente aprovado pela autoridade

competente. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

13-971.536-5/16 – “Considerando que o conjunto probatório produzido no Processo Administrativo em epígrafe demonstram que, de fato, a sociedade empresária CASA DO UNIFORME LTDA ME, CNPJ 34.422.016/000-89, efetuou a entrega dos produtos após os prazos definidos, mesmo após prorrogação, entregando, inclusive, itens diversos ao descritivo técnico constante no Contrato n.º 022/2013, oriundo do Pregão Presencial n.º 007/2012 – SRP/SEAP; considerando as circunstâncias descritas no art. 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007; considerando o relatório final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade, o qual integro à presente como razões de decidir; considerando, por fim, a Informação nº 125/2016 da Consultoria Jurídica da PMPR, que concluiu pela legalidade do procedimento tendo sido observado integralmente as prescrições do art. 162 Lei n.º 15.608/2007: 1. CONVALIDO a ausência de autorização para a abertura de Processo Administrativo Autônomo, nos termos do inciso I do art. 162 da Lei 15.608/2007 e APLICO, com fundamento no inciso IV do artigo 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, à sociedade empresária CASA DO UNIFORME LTDA ME, CNPJ 34.422.016/000-89 a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão do cometimento das infrações capituladas nos incisos II e V do art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, devidamente apuradas e comprovadas no presente processo. 2. Com base no disposto no inciso I do art. 158 da Lei n.º 15.608/2007, estendo a penalidade ora aplicada às pessoas físicas que constituíram a sociedade empresária, as quais permanecerão impedidas de licitar com a Administração enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios. 3. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à SESP em 25/01/18).

14.938.692-0/17 – “1. REVOGO a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, tão somente quanto ao Policial Civil contido no ofício nº 039/2018-GAB, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à CC/CEE em 25/01/18).

15.013.887-6/18 – “1. REVOGO a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, tão somente quanto ao policial militar contido no ofício nº 0018/18 do Ministério Público do Paraná, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à CC/CEE em 25/01/18).

15.013.872-8/18 – “1. REVOGO a disposição funcional autorizada no protocolo nº 13.149.451-3, tão somente quanto ao policial militar contido no ofício nº 0017/18 do Ministério Público do Paraná, em razão da expressa manifestação de desligamento do interessado. 2. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para as providências legais. Em 25/01/18”. (Enc. proc. à CC/CEE em 25/01/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

14.234.849-7/17 – “1. AUTORIZO, nos termos da Informação nº 1768/2017 – AJ/SEED, e com fundamento no art. 162, inciso I c/c art. 157 c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/07, a Secretaria de Estado da Educação a instaurar Processo Administrativo visando apurar irregularidades, em tese, cometidas pela empresa CONSTRUTORA NOVIDAD LTDA - EPP, na Concorrência Pública nº 06/2016. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão

Processante concluir que penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18". (Enc. proc. à SEED em 25/01/18).

10.284.948-5/1 – “ 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, AUTORIZO, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I, ambos da Lei n.º 15.608/2007, a abertura de processo administrativo em face da pessoa jurídica TS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - ME., em virtude de ter, em tese, descumprido os termos do contrato nº 0177/2012-SEED/GAS, cujo objeto era a construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Ibaiti. 2. A apuração deverá ser conduzida pela Secretaria de Estado da Educação em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 161, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação privativa governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18". (Enc. proc. à SEED em 25/01/18).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

14.962.898-3/17 – “ 1. À vista dos elementos de instrução do protocolado, da Informação n.º 850/2017 – AJ/SEAP e nos termos do art. 162, I, art. 157 c/c art. 4º, VI, “a”, todos da Lei Estadual n.º 15.608/07, AUTORIZO a instauração de Processo Administrativo visando apurar eventuais irregularidades, em tese, cometidas pela empresa Gráficor Representações e Comércio de Materiais Gráficos - LTDA, CNPJ n.º 01.428.975/0001-88, em virtude de ter, em tese, deixado de manter regularizado o Cadastro Geral de Fornecedor do Estado, impossibilitando o Departamento de Imprensa Oficial do Estado de adquirir os produtos referentes aos lotes 01, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 25, 27, 63, 74, 75 e 77, do Pregão Eletrônico n.º 1315/2016-SRP, para futura e eventual aquisição de insumos gráficos, pelo período de 12 meses. 2. A apuração deverá ser conduzida em procedimento administrativo autônomo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, consoante dispõe o art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. 3. Findado o procedimento administrativo disciplinar e o relatório final da Comissão Processante concluir que a penalidade a ser imposta não é de aplicação governamental, deverá o próprio Titular da Pasta impor, se for o caso, a respectiva sanção. 4. Para o consentimento acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 25/01/18". (Enc. proc. à SEAP em 25/01/18).

6733/2018

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

13.801.131-3/15 1. AUTORIZO, em caráter excepcional, com base nas considerações contidas na Informação nº 1549/2015 – PRC/PGE e considerando o trâmite do Projeto de Lei n.º 025/2017 na Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o afastamento funcional da servidora **MARIÂNGELA BATISTA GALVÃO SIMÃO**, RG n.º 966.041-0, ocupante do Cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, para exercer a função de Diretora-Geral Assistente para acesso a medicamentos da Organização Mundial da Saúde, em Genebra, Suíça, até 31 de dezembro de 2018, **sem ônus para a origem**. 2. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, em face de relevância política da ação administrativa. 3. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE para as providências cabíveis. EM 25/01/2018.

6734/2018

Casa Civil

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

14.842.608-2/17 – 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora Maria Alexandra Palma Contar, RG n.º 3.474.762-8, ocupante do cargo de Promotora de Saúde Profissional, na função de Administradora e a servidora Carolina Christoforo Figueira, RG n.º 8.923.628-2, ocupante do cargo de Analista Jurídica da Procuradoria Geral do Estado do Rio Grande do Sul, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.906.181-9/17 – 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, nos termos do art. 2º, § 1º, e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional da servidora Ana Carolina Mallmann, RG nº 5.153.013-6, ocupante de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, Orientador Educacional (PNI3-82/LF01) e Pedagogo (PNI3-76/LF02), com carga horária de 20 horas semanais cada, mediante permuta com a servidora Nair de Souza Falcão, RG 2.716.622, ocupante do cargo de Professora Efetiva do Estado de Santa Catarina, na Disciplina de Geografia, com carga horária de 40 horas semanais, permanecendo o ônus para o órgão de origem de cada servidor, até 31 de dezembro de 2018. 2. CONDICIONO a disposição funcional supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.896.371-1/17 – 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, nos termos do art. 2º, § 1º, e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014, AUTORIZO a prorrogação da disposição

funcional da servidora Mônica Dalagnol, RG n.º 8.295.686-7, ocupante de dois cargos de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM, PNI2-75/LF01 e PNI2-73/LF73, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Estado do Paraná, mediante permuta com a servidora Eliane Adriana Neves Nepel, RG 13.493.255-4, ocupante do cargo de Docência do Estado de Santa Catarina, 40 horas semanais, permanecendo o ônus para o órgão de origem de cada servidora, até 31 de dezembro de 2018. 2. CONDICIONO a disposição funcional supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.897.868-9/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora HALINE KRONBAUER MARTINELLI, RG n.º 6.551.714-0, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério e a servidora LUCIANA CAMPOS DOS SANTOS FERREIRA, RG n.º 5.936.378-6, detentora do cargo de professora efetiva do Estado de Santa Catarina, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.903.617-2/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora LETICIA DA SILVA, RG n.º 6.547.230-9, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério e a servidora JAQUELINE ARCAS FERREIRA DE LIMA, RG n.º 7.336.857-0, detentora do cargo de professora efetiva do Estado de Mato Grosso, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de

processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.892.883-5/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora ENEIDA SKOLIMOWSKI DA SILVA GAMERO, RG n.º 3.008.744-5, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a servidora MARISTELA PETRY CERDEIRA, RG n.º 13.713.448-9, detentora do cargo de Professora no Estado de Santa Catarina, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.885.516-1/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual n.º 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora GRACIELA DEBIASI, RG n.º 8.536.065-5, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais e a servidora PRISCILA DE BEM BERTACCHINI, RG n.º 13.329.986-6, detentora do cargo de Professora no Estado de Santa Catarina, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto n.º 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto n.º 8.466/2013. 5. Para o decurso administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.897.409-8/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual

nº 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta do servidor da Secretaria de Estado da Educação – SEED, VALTOIRES MENDONÇA DE OLIVEIRA, RG nº 9.791.451-6, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério e a servidora ELAINE TRINDADE DE OLIVEIRA RIBEIRO, RG nº 25.783.179-4, detentora do cargo de professora efetiva do Estado de Mato Grosso, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, o servidor terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.902.625-8/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, nos termos do art. 2º, §1º, e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional da servidora Rosane Aparecida Priotto Vidal, RG nº 6.718.697-4, ocupante de um cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM (PNI2-71/LF01), para atuar na 25ª Coordenadoria de Soledade – Escola Estadual E.D.B. João Ferrari, município de Campos Borges/RS, mediante permuta com Zuleida Madalena Helder, RG nº 13.590.878-9, ocupante do cargo de professora/pedagoga, permanecendo o ônus para o órgão de origem de cada servidor, até 31 de dezembro de 2018. 2. CONDICIONO a disposição funcional supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.880.092-8/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, nos termos do art. 2º, §1º, e art. 11, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 8.466/2013 c/c art. 1º da Lei Estadual 18.106/2014, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional da servidora Ariane Pereira Moreira, RG nº 10.775.808-9, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM – PNI2-71/LF01, com carga horária de 20 horas semanais, na Disciplina de Educação Especial e da servidora Adriana Christina de Oliveira Santos, RG 5.137.059-7, ocupante do cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério – QPM – PNI3-76/LF01, com carga horária de 20 horas semanais, na Disciplina de Educação Física, ambas lotadas na Secretaria de Estado da Educação do Paraná, mediante permuta com a servidora Jussara da Silva Creminácio Cordeiro, RG 14.383.550-2, ocupante do cargo de Professora Efetiva do Estado de Santa Catarina, com carga horária de 40 horas semanais, permanecendo o ônus para o órgão de origem de cada servidor, até 31 de dezembro de 2018. 2. CONDICIONO a disposição funcional

supra à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas, consoante disposto no art. 37, inc. XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 5. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.910.057-1/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora FATIMA FABIANA ROKITSKI, RG nº 5.355.341-9, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, na disciplina de Matemática e a servidora GIOVANA GARBIN SBARDELLA, RG nº 14.986.797-0, detentora do cargo de Pedagoga no Estado de Santa Catarina, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

14.908.493-2/17 - 1. À vista da instrução do protocolado e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliado a competência prevista no art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013, AUTORIZO a prorrogação da disposição funcional mediante permuta da servidora THAIS DE CASTRO SANCHOTENE, RG nº 5.440.010-1, ocupante do cargo de Professora do Quadro Próprio do Magistério e a servidora GIOVANA GARBIN SBARDELLA, RG nº 14.986.797-0, detentora do cargo de professora efetiva do Estado de Santa Catarina, com ônus remuneratório para os respectivos órgãos de origens, nos termos do § 1º, inciso II do art. 2º do Decreto nº 8.466/2013, até 31 de dezembro de 2018. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. Finda a disposição funcional e não sendo solicitada a prorrogação no prazo previsto no art. 5º, § 1º, do Decreto nº 8.466/2013, a servidora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para apresentar-se junto à unidade de recursos humanos do órgão de origem, salvo impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de cargo, nos termos do art. 6º, do já referido decreto regulamentar. 4. Fica vedada a contratação de pessoal, a qualquer título, para repor servidores em disposição funcional, nos termos do art. 34, do Decreto nº 8.466/2013. 5. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade. 6. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. EM 25/01/2018.

DETRAN**PORTARIA Nº 003/2018- COOVE/DG**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.861.469-5 e Parecer nº 431/2017 – AJU, resolve :

SUSPENDER

Por 60 (sessenta) dias, a Despachante de Trânsito **NILZA TEREZINHA PALU ALVES**, matrícula 13.07.024-5, Portaria n.º 409/86 – credenciada para o exercício das suas funções no Município de Nova Aurora/PR, na forma estabelecida pelo Art. 17, inciso II c/c Art. 19, inciso II da Lei Estadual nº 17.682/13, por infração ao disposto no Art 12, incisos I, II, IV, V, VI, Art. 13, § 8º e § 9º, Art. 14, incisos VI, XII, XIII, Art. 15, incisos I, II, V e Art. 16, inciso III, todos da citada Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 11 de janeiro de 2018.

RAFAELDEMÉTRIO BENVENUTTI **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 004/2018-COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.619.298-0 e considerando o contido no Parecer nº 248/2017 – AJU, resolve:

CASSAR

A credencial da Despachante de Trânsito **ROSIMEIRE APARECIDA FANTINI RIBEIRO**, Matrícula nº 07.12.146-6 - credenciada para o exercício das suas funções no Município de Londrina/PR pela Portaria 490/96, conforme dispõe o artigo 17, inciso III c/c artigo 20, inciso IV, ambos da Lei Estadual 17.682/2013, por infração ao disposto no artigo 12, incisos I, III, IV, V e VI; artigo 14, incisos IV, VI, X e XIII e, artigo 15, incisos II e V, todos do mesmo diploma legal.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

RAFAELDEMÉTRIO BENVENUTTI **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 005/2018-COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.619.360-9 e considerando o contido no Parecer nº 244/2017 – AJU, resolve:

CASSAR

A credencial do Despachante de Trânsito **EMERSON ANDRADE RIBEIRO**, Matrícula nº 07.12.124-5 - credenciado para o exercício das suas funções no Município de Londrina/PR pela Portaria n.º 742/1994, conforme dispõe o artigo 17, inciso III c/c artigo 20, inciso IV, ambos da Lei Estadual 17.682/2013, por infração ao disposto no artigo 12, incisos III, IV, V e VI; artigo 14, incisos IV, VI, X e XIII, e, artigo 15, incisos II e V, todos do mesmo diploma legal.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 16 de janeiro de 2018.

RAFAELDEMÉTRIO BENVENUTTI **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 006/2018-COOVE/DG

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Protocolado nº 14.631.340-0 e considerando o contido no Parecer nº 241/2017 – AJU, resolve:

CASSAR

A credencial do Despachante de Trânsito **MARCELO AMADOR GATO**, Matrícula nº 07.12.173-3 - credenciado para o exercício das suas funções no Município de Londrina/PR pela Portaria n.º 106/2006, conforme dispõe o artigo 17, inciso III c/c artigo 20, inciso IV, ambos da Lei Estadual 17.682/2013, por infração ao disposto no artigo 12, incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII; artigo 14, incisos IV, VI, X, XII, XIII, XV, e, artigo 15, incisos I, II, IV e V, todos do mesmo diploma legal.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua Publicação.

Curitiba, 17 de janeiro de 2018.

RAFAELDEMÉTRIO BENVENUTTI **MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA**
COORDENADOR DE VEÍCULOS DIRETOR GERAL

5452/2018

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 21/2018-PGE**

Designa a Procuradora do Estado **FRANCINE HOELZ BALBI ROMAO DE OLIVEIRA**, para substituir, durante as férias regulamentares do titular, Procurador-chefe de Procuradoria Especializada

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar a Procuradora do Estado **FRANCINE HOELZ BALBI ROMAO DE OLIVEIRA**, RG 8.263.420-7 para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Consultiva – PRC, durante o período de 28/02/2018 a 29/03/2018, de férias regulamentares do exercício de 2016, do titular, Procurador Bruno Assoni.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

6421/2018

Resolução nº 22/2018-PGE

Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA** para substituir, durante de férias da titular, a Procuradora-chefe da Secretaria

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado **ALEX YOSHIO SUGAYAMA**, RG 9.398.079-4, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Secretaria/PGE, no período de 05/02/2018 a 16/02/2018 e de 19/02/2018 a 08/03/2018, tendo em vista o saldo de férias de 12 (doze) dias do exercício de 2017 e de 18 (dezoito) dias de férias regulamentares do exercício de 2018, respectivamente, da titular, Procuradora **LILIANE KRUEZTMANN ABDO**.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 22 de janeiro de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

6422/2018

Resolução n.º 024/2018 – PGE

Cria Grupo de Trabalho, e designa seus membros, com a finalidade elaborar Termo de Referência para contratação de empresa de prestação de serviços de atividades de apoio administrativo a setores da Procuradoria-Geral do Estado.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 5.º da Lei Complementar n.º 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987, bem como no artigo 1.º, inciso IX e § 1.º da Lei Complementar n.º 161, de 03 de outubro de 2013 e em atenção ao disposto no Decreto Estadual nº 2137 de 12 de agosto de 2015,

RESOLVE

Art. 1º Designar **Bráulio Cesco Fleury**, RG nº 8.177.370-0, **Alex Yoshio Sugayama**, RG nº 9.398.079-4, **Liliane Krueztzmann Abdo**, RG nº 7.191.691-0 e **Anamaria Batista**, RG nº 5.511.813-2, para comporem, sob a coordenação do primeiro, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio administrativo aos setores da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na ausência do primeiro, responderá pela coordenação do Grupo de Trabalho o Procurador Alex Yoshio Sugayama.

Art. 2º O Grupo de Trabalho indicado no art. 1º desta Resolução terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua instalação, para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, mediante justificativa a ser apresentada pelo Grupo de Trabalho ao Diretor-Geral da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá tratar diretamente com a Secretaria

de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e com demais órgãos do Poder Executivo do Estado do Paraná, sobre quaisquer questões atinentes à realização de suas finalidades.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-Geral do Estado

6423/2018

Resolução nº 393/2017-PGE

Designa o Procurador do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, para substituir, durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Procuradoria Regional

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve:

Designar o Procurador do Estado DANIEL AUGUSTO CERIZZA PINHEIRO, RG 13.122.086-3, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Apucarana durante o período de 02/01/2018 a 11/01/2018, tendo em vista as férias regulamentares do exercício de 2017 do titular, Procurador Marco Aurélio Barato.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

6417/2018

Resolução nº 401/2017-PGE

Designa o Procurador do Estado Murillo Araújo de Almeida, para substituir, durante as férias do titular, o Procurador-chefe de Procuradoria Regional

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, resolve: Designar o Procurador do Estado **MURILLO**

ARAÚJO DE ALMEIDA, RG 6.599.634-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-chefe da Procuradoria Regional de Jacarezinho, no período de 02/01/2018 a 11/01/2018, tendo em vista as férias regulamentares do exercício de 2018 da titular, Procuradora Mércia Miranda Vasconcellos Cunha.

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Curitiba, 29 de novembro de 2017.

Paulo Sérgio Rosso
Procurador-geral do Estado

6419/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13468 24/01/2018
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8161 DE 30/07/1993 O NOME DE IVANILDE ALVES DE ALMEIDA DE SOUZA
R.G. 39874300 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13469 24/01/2018
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6189 DE 08/02/2000 O NOME DE GERALDO DIAS PEDROSO
R.G. 34738521 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13470 24/01/2018
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8197 DE 04/08/1993 O NOME DE IVANILDE ALVES DE ALMEIDA DE SOUZA
R.G. 39874300 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 13471 24/01/2018
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18625 DE 05/12/1994 O NOME DE MARLENE MUZYKA OYARZABAL NUNES
R.G. 34068658 LF - 21

6210/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS
O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 12 DE 23/01/2018
ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IRONIR RAMOS				90	21/12/2012 20/12/2017	26/02/2018
26/05/2018						
9316299	1	NAI	150211212			

5941/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 12105 22/01/2018

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
ANIELI DE FATIMA MIGUEL	104287220	3	NI01	150018480	15/01/2018	SEED
LEANDRO KIRCHNER	140816230	1	NAIII	14.995.671-9	19/12/2017	SESP
GIOVANNETTI DONIZETTI DIAS	18261600	3	NI11	150017467	09/01/2018	SEED
LUIZ HENRIQUE MOSCOGLIATO	32822720	1	NAII	15.000.990-1	01/01/2018	SESP
AFFONSO CARDOSO AQUILES	61849319	90	NI104	149969489	05/01/2018	CEPR
ADRIANO PIZANI GORRI	94067588	2	NAIII	14.999.440-8	08/01/2018	SESP

6151/2018

RESOLUÇÃO Nº 12205

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 14.925.327-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0038956-47.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 03471 de 16 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9580 de 20 de novembro de 2015, que concedeu progressão em uma ou duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, aos ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	AIMARA TAVARES PUGLIELLI	9413545	1	I	09	I	11

Art. 2º Conceder a partir de 01 de outubro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, à servidora abaixo relacionada, Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
IAP	AP	AIMARA TAVARES PUGLIELLI	9413545	1	I	08	I	10

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que atribuiu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, os ocupantes dos cargos de Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
				CL	REF	CL	REF
IAP	AIMARA TAVARES PUGLIELLI	9413545	1	I	10	I	11

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

6339/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 254

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 199/17-AJU, bem como o Mandado de Intimação – Autos Nº 0047816-56.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.824.835-4,

RESOLVEM

Art. 1º Aplicar, aos servidores em função de decisão judicial, o avanço de 01 (uma) referência salarial por Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente a 01/07/2012 a 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERENCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
CICERA MARTIMIANO	36807687	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	2	3	30/06/2015
LUCINEIA MARIA DA SILVA	42742104	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	10	11	30/06/2015
PEDRO GRASSI	42051446	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	1	2	30/06/2015
SUELY ARIO KUDO	31233585	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	10	11	30/06/2015

Art. 2º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 152, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
CICERA MARTIMIANO	36807687	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	3	5	01/01/2017
LUCINEIA MARIA DA SILVA	42742104	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	11	13	01/01/2017
SUELY ARIO KUDO	31233585	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	11	13	01/01/2017

Art. 3º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 149, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista nos Artigos 19, 29 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
CICERA MARTIMIANO	36807687	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	5	6	01/01/2017

Art. 4º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 148, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão por Aperfeiçoamento, prevista no Artigo 23 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
CICERA MARTIMIANO	36807687	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	6	8	01/01/2017
LUCINEIA MARIA DA SILVA	42742104	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	13	15	01/01/2017
SUELY ARIO KUDO	31233585	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	13	15	01/01/2017

Art. 5º Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão por Avaliação de Desempenho, referente a 01/07/2012 a 30/06/2015, aos servidores: **Cícera Martimiano**, RG nº 36807687, **Lucineia Maria da Silva**, RG 42742104, **Pedro Grassi**, RG Nº42051446 e, **Suely Ario Kudo**, RG nº 31233585.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná.

6332/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 255

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Artigo 20, parágrafos 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.005/2014 e no protocolado sob o nº 14.930.293-0,

RESOLVEM

Art. 1º Retificar, a data de aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, na RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 221, de 26/10/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10058, em 30/10/2017, a partir de 01/01/2018, para a servidora Sirlei Fernandes Nunes, RG nº 21421464, por não atendimento ao disposto no Artigo 20, parágrafos 2º e 3º da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Altair Sebastião Dorigo,
Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná, em Exercício.

6334/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 256

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 223/17-AJU, bem como o Mandado de Intimação – Autos Nº 0061333-31.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 14.885.926-4,

RESOLVEM

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASS E	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
					DE	PARA	
ANDERSON FIM DE LIMA	70348225	53	AUXILIAR EM C&T	C	1	3	24/09/2015

Art. 2º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Promoção, prevista no Art. 50 e Art. 56, da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASS E	REF.	CLASSE	REF.	
ANDERSON FIM DE LIMA	70348225	53	AUXILIAR EM C&T	C	3	A	1	25/09/2015

Art. 3º Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 159, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor **Anderson Fim de Lima**, RG nº 70348225, que concedeu a Progressão Pós Estágio Probatório, prevista no Artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 4º Excluir, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 146, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, o nome do servidor **Anderson Fim de Lima**, RG nº 70348225, que concedeu a Promoção, prevista no art. 50 e Art. 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná.

6331/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDS Nº 007/2018

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência e a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 8485, de 03 de junho de 1987 e, considerando o contido na Resolução nº 165/2015-SEDS

RESOLVEM,

Declarar a estabilidade dos servidores, relacionados no Anexo, ocupantes de cargos de Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, que cumpriram o prazo legal vigente e obtiveram aprovação na Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, realizada por Comissão instituída com tal finalidade.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

Fernando Eugênio Ghignone,
**Secretário de Estado da Administração
e da Previdência**

Letícia Codagnone Ferreira Raymundo,
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social,
em exercício.**

ANEXO À RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEDS Nº 007/2018

NOME	RG	CARGO/ FUNÇÃO	PERÍODO DO ESTÁGIO
ELESANDRA PINTO DA SILVA	6.317.844-6	APAS	05/01/2015 A 05/01/2018
LEOCÁDIA APARECIDA DE SIQUEIRA LEVANDOSKI	5.603.947-3	APAS	01/12/2014 A 01/12/2017
PORCINA ELIZABETH DE OLIVEIRA SOUTO	1.776.196-0	APAS	06/10/2014 A 06/10/2017
RAQUEL CERVINHANI VIEIRA	8.444.655-6	APPS	24/10/2014 A 24/10/2017
ROZANA MARIA DA SILVA	4.619.646-5	APAS	17/09/2014 A 27/09/2017

6336/2018**RESOLUÇÃO Nº 12209**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 8.485/8, no art. 8º do Decreto nº 1.036/87 e no protocolado nº 11.050.156-0,

RESOLVE:

Conceder código de desconto para consignação em folha de pagamento em favor da Di Scala Promotora de Vendas e Turismo LTDA - ME, conforme autoriza o Artigo 2º, inciso II, da Lei nº 13.740, de 27 de julho de 2002, com nova redação das Leis nº 14.587, de 22 de dezembro de 2004 e nº 14.998, de 26 de janeiro de 2006 e no Decreto nº 8.471, de 08 de julho de 2013.

A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018

Fernando Ghignone
**Secretário de Estado da
Administração e da Previdência**

6256/2018**PROTOCOLO:** 14.856.719-0**DESPACHO:** 68/2018-DG/SEAP**INTERESSADO:** Coordenadoria do Patrimônio do Estado**ASSUNTO:** Chamamento público de leiloeiros**DATA:** 12/01/2018

1. Trata-se de proposta de chamamento público para que seja formado um "credenciamento permanente" de Leiloeiros Oficiais para atuarem na realização de leilões de bens imóveis e móveis, a serem eventualmente realizados pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

2. Considerando que o Edital de credenciamento de leiloeiros oficiais não foi analisado pela Procuradoria-Geral do Estado, **ANULO** a realização do procedimento, nos termos do art. 72, §4º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

3. Publique-se. Após, encaminhe-se à CPE ordem administrativa para que se redija novo Edital, dessa vez, a ser previamente avalizado juridicamente pela Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado.

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

6581/2018**Secretaria da Agricultura e do Abastecimento****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 5 DE 22/01/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANTONIO CARLOS BORGES				90	21/06/2002 20/06/2007	01/02/2018
01/05/2018						
10943230	1	NAI	149716777			
CLAUDIA DE MOURA SANTOS				90	21/12/2012 20/12/2017	01/02/2018
01/05/2018						
36788330	1	NAI	150095948			
ADILSON LUIZ MAZZARO				90	21/12/2012 20/12/2017	19/02/2018
19/05/2018						
40180966	1	NAI	150095794			

6245/2018

DECISÃO SECRETARIAL Nº 002/2018

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.
Ref.: Protocolo nº 14.807.449-6

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo protocolado no Sistema e-Protocolo sob nº 14.807.449-6, que trata do acidente de trânsito envolvendo o veículo Renault Sandero, placas AZH-5746, conforme consta no presente caderno administrativo, verifico que a Comissão designada pela Resolução nº 93, de 28 de setembro de 2017, concluiu pela não responsabilização do servidor envolvido (fls. 35), haja vista que o acontecido não foi causado por imperícia, negligência ou imprudência do condutor. Adicionalmente, considerando os diversos documentos acostados aos autos, com especial destaque ao fato de que o processo seguiu todo o trâmite previsto na legislação, bem como atende à orientação da Controladoria Geral do Estado (CGE), de acordo com sua Informação nº 22/2017, presente no protocolado nº 13.897.496-0, e, por fim, considerando que os prejuízos causados ao Erário foram de pequena monta, com base nas manifestações da AJUR, cujos teores, aliados aos demais documentos que compõem os autos, todos concretando minha motivação, DECIDO pelo **arquivamento** dos autos sem qualquer consequência para o servidor Márcio da Silva, e **determino**:

1. A expedição, após publicação, de cópia desta decisão à Controladoria Geral do Estado;
2. Encaminhamento dos autos ao GRHS para a devida anotação na Ficha Funcional do servidor; após, ao GAS para os procedimentos de conserto do veículo envolvido, na forma da lei, assim como para o controle e guarda dos autos, e, na sequência, efetuar o preenchimento do formulário existe no endereço <http://www.ouvidoria.pr.gov.br/modules/conteudo.php?conteudo=53>, em cumprimento das exigências contidas no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.195/11.
3. Dê-se ciência desta decisão ao servidor interessado. Publique-se. Cumpra-se.

Norberto Anacleto Ortigara,
Secretário de Estado.

6544/2018

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual do Paraná

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

O Reitor em exercício da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 013/2018 de 11/01/2018. Art. 1º. Conceder aos servidores, lotados no campus de Paranaguá, abaixo relacionados, Progressão por Avaliação de Desempenho:

- **Laurival de Paula Xavier**, RG nº 3.238.374-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Operacional, na função de Auxiliar Operacional, progressão da Classe I, referência 9, **para Classe I, referência 10 a partir de 08/01/2018.**

- **Walter Guimarães da Silva**, RG nº 3.276.455-0/PR no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico Administrativo, progressão da Classe I, referência 10, **para Classe I, referência 11, a partir de 08/01/2018.**

- **Evilise Leal Alves Salomão**, RG nº 3.136.049-8/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Técnico em Assuntos Universitários, progressão da Classe II, referência 8, **para Classe II, referência 9, a partir de 08/01/2018.**

Portaria nº 017/2018 de 15/01/2018. Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de RT-20 para o RT - 40, do professor **Mauro Roberto dos Santos**, RG nº 3.337.596-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Paranaguá, **a partir de 01/02/2018.**

Portaria nº 018/2018 de 15/01/2018. Art. 1º – Conceder ao servidor **Renan Bandeirante de Araújo**, RG nº 9.855.247-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *Campus* de Paranavaí, promoção de Professor Adjunto D, para Professor Associado A, **a partir de 17/02/2017.**

Portaria nº 019/2018 de 15/01/2018. Art. 1º – Conceder a servidora **Adriana Delmira Mendes Polato**, RG nº 6.014.780-9/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Campo Mourão, **promoção da classe de Professor Assistente D, para a classe de Professor Adjunto A e Adicional de Titulação de 75%, a partir de 20/12/2017.**

Portaria nº 020/2018 de 16/01/2018. Art. 1º - Conceder à professora **Neide de Almeida Lança Galvão Favaro**, RG nº 4.024.058-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotada no *campus* de Paranavaí, **Ascensão de Nível, da classe de Professor Adjunto B, para a classe de Professor Adjunto C, a partir de 27/02/2018.**

Portaria nº 021/2018 de 16/01/2018. Art. 1º - Conceder ao professor **Elias da Costa**, RG nº 6.382.811-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de União da Vitória, **Ascensão de Nível, da classe de Professor Adjunto A, para a classe de Professor Adjunto B, a partir de 22/11/2017.**

Portaria nº 022/2018 de 16/01/2018. Art. 1º - Conceder ao professor **Jorge Pagliarini Junior**, RG nº 6.217.257-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, lotado no *campus* de Campo Mourão, **Ascensão de Nível, da classe de Professor Adjunto A, para a classe de Professor Adjunto B, a partir de 15/12/2017.**

Portaria nº 023/2018 de 16/01/2018. Art. 1º. - Suspender a pedido, em 18/01/2018 o gozo de férias do servidor **Antonio Carlos Aleixo**, RG nº 3.442.435-8/PR, Reitor desta Universidade, concedida pela Portaria nº 995/2017-Reitoria/Unespar, restando um saldo de 14 (quatorze) dias a ser usufruído em data oportuna, devido à imperiosa necessidade de serviços na Reitoria.

Portaria nº 024/2018 de 12/01/2018. Art. 1º. Conceder aos professores, ocupantes do cargo de Professor de Ensino Superior, lotados no Campus de Curitiba II, Ascensão de Nível, conforme abaixo especificado:

- **Giancarlo Martins**, RG nº 10.351.053-8/PR, ascensão de nível da Classe de Professor Adjunto A, para Classe de Professor Adjunto B, **a partir de 30/11/2017.**

- **Sônia Tramuja Vasconcelos**, RG nº 4.770.094-9/PR, ascensão de nível da Classe de Professor Adjunto A, para classe de Professor Adjunto B, **a partir de 13/11/2017.**

Sydnei Roberto Kempa - Reitor em exercício

6225/2018

Universidade Estadual de Maringá

PORTARIA Nº 027/2018-GRE

O Professor Dr. Mauro Luciano Baesso, Magnífico Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, Considerando:

- o **Ofício nº 055/2017-PEN** - Protocolizado nº 10947/2017-PRO, através do qual a PEN apresenta um robusto arrazoado acerca da situação fática envolvendo a Professora Drª Maria de Fátima Garcia, em especial, em relação aos fatos que culminaram com o seu afastamento da função de tutora do Grupo PET/Economia e solicita orientação acerca dos procedimentos a serem adotados ao caso, bem como que havendo manifestação pela instauração imediata de processo administrativo, que se remeta a matéria ao GRE para deliberação;

- o **Parecer nº 1.794/2017-PJU**, através do qual a Procuradoria Jurídica manifesta-se esclarecendo os limites da ação mandamental deferida em favor da Professora Drª Maria de Fátima Garcia, em especial, de que o mérito (causas) do afastamento junto ao PET/DCO não foi objeto de apreciação pelo Poder Judiciário, restringindo-se aos aspectos formais do ato praticado (ausências do devido processo legal, da oportunidade de contraditório e da ampla defesa);

- a **Lei Federal nº 11.180/2005**, de 23 de setembro de 2005, que cria o PET - Programa de Educação Tutorial, no âmbito do Ministério da Educação (art. 12);

- a **Portaria nº 976/2010-MEC**, de 27 de julho de 2010, que regulamenta o PET - Programa de Educação Tutorial e estabelece a competência dos CLAA - Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET instituídos pelas Instituições de Ensino Superior de avaliar o desempenho e o desligamento dos tutores (art. 11 c/c art. 11-A, I e VII);

- a **Lei Federal nº 9.784/99**, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, compatível com o presente procedimento em virtude de se tratar de atribuições das condutas relativas a referido programa que está vinculado ao Ministério da Educação e é regido por normas federais;

- o **Termo de Compromisso do Tutor** celebrado entre a Professora Drª Maria de Fátima Garcia com o PET - Programa de Educação Tutorial da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a qual é docente do Curso de Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Estadual de Maringá;

- o **Edital nº 02/2014-PET/Economia-UEM**, de 09.06.14, através do qual a Tutora, Professora Drª Maria de Fátima Garcia declara que se encontra aberta inscrição ao processo seletivo do Grupo PET/Economia, da UEM, para preenchimento de 6 (seis) vagas de voluntários(as);

- o **Edital nº 059/2014-PEN**, de 03.07.14, através do qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino da UEM, também torna público a abertura de edital para seleção de alunos para o Programa de Educação Tutorial do Grupo PET/Economia, da UEM;

- a visível duplicidade destes editais objetivando a abertura de seleção para alunos ingressantes no mesmo Programa de Educação Tutorial do Grupo PET/Economia, da UEM;

- a **Portaria nº 073/2014-PEN**, de 03.07.14, através do qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino da UEM e presidente do CLAA - Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação do PET - Programa de Educação Tutorial, nomeia a Comissão de Seleção de alunos para o Programa de Educação Tutorial do Grupo PET/Economia, da UEM;

- o **protocolizado nº 7503/2014-PRO**, de 03.07.14, que trata da **"Nota de Esclarecimento"**, datado de 11.06.14, subscrita por 11 (onze) **alunos do Grupo PET/Economia** da UEM, em apertada síntese, informando ao Departamento de Economia o que segue:

- (1) que, o "PET está organizando uma visita técnica ao Rio de Janeiro" e para se inscrever os alunos assinaram um Termo de Responsabilidade assegurando preferência aos alunos de graduação, respeitando, assim, o Manual de Orientações Básicas do PET do Ministério da Educação;
- (2) que, a Tutora admitiu a inscrição de um aluno de pós-graduação (mestrado), mais precisamente o aluno Rafael Oberleitner Crozatti, mesmo havendo alunos de graduação pleiteando vaga para tal visita técnica no Rio de Janeiro;
- (3) que, a Tutora "não está respeitando as decisões tomadas em comum acordo com a própria, tomando as decisões de um grupo para si";
- (4) que, os alunos manifestam "desconforto e sentimento de intimidação que a tutora nos causa, ao chamar *petianos* de forma individual, ou em pequenos grupos à sua sala de trabalho, para rediscutir assuntos que já foram deliberados em reunião, levando-se em conta a vontade da maioria. A partir de tal atitude intimidadora, a tutora impõe sua vontade, em detrimento da decisão de um grupo. Além disso, as posições da tutora não ficam claras, uma vez que não são postas em reuniões a todos. Individualmente, na sala da tutora, estamos recebendo informações assimétricas e incompletas. Nem todos os alunos do grupo foram chamados, mesmo porque a tutora demonstra, frequentemente, desconhecer quais são os alunos que compõem o grupo PET-Economia, em especial, em relação aos novos ingressantes. Discordamos veementemente que assuntos do PET, enquanto grupo, sejam tratados individualmente de acordo com o desejo e disponibilidade da tutora".
- (5) que, a Tutora teria dito que iria "chamar os alunos já inscritos na viagem para que eles assinem um novo e modificado Termo de Responsabilidade", regularizando a situação do mestrando Rafael Oberleitner Crozatti, sem que seja esclarecido o tema em reunião ou com o respectivo corpo docente e discente e que entendem que "tal ação vai muito além, da forma recorrente de não respeitar princípios de decisão de grupo";
- (6) que, sobre a forma da Tutora de se impor sobre os alunos, registram que ela "proibiu qualquer aluno do PET a se dirigir à alunos da graduação sobre o Termo, dizendo que eles por conta própria deveriam visualizar a observação nos contratos e então reclamar seus direitos. (...) Para nós isso foi uma tentativa de abuso de autoridade, uma censura. (...) E anterior à questão de defender direitos de alguém é cumprir os Termos a partir do momento que nós mesmos já percebemos o erro. Somos contra a decisão da tutora de impedir os alunos de serem informados sobre o que lhes é de interesse";
- (7) que, por fim, noticiam que além da falta de esclarecimentos aos alunos, a Tutora também estaria "evitando o esclarecimento do grupo PET-Economia pedido pelo professor Natalino Henrique Medeiros através de um e-mail institucional do PET, pet-dco@uem.br, bem como evitando o esclarecimento ao CAECO, este solicitado em um ofício. Ainda sobre o CAECO, as atitudes recentes, não apenas relacionadas à viagem, da professora Maria de Fátima Garcia têm dificultado a boa relação com esta entidade, desejada por nós alunos grupo PET-Economia".
- a ata de divulgação do resultado final para seleção de bolsistas e não bolsistas do Grupo PET/Economia-2014, de 01.08.14, subscrito pela Presidente da Comissão, Professora Drª Maria de Fátima Garcia;
- o **protocolizado nº 8520/2014-PRO**, de 04.08.14, através do qual o **Professor Dr. Neio Lucio Peres Gualda**, fazendo referência à "Ata de divulgação do resultado final de seleção de bolsista do Grupo PET/Economia", bem como sobre possíveis "discrepâncias entre a classificação apresentada pela comissão de seleção, o desempenho acadêmico dos alunos inscritos no processo de seleção e a legislação que disciplina a matéria", solicita à Tutora do Grupo PET/Economia que apresente "esclarecimentos quanto aos critérios que foram empregados pela Comissão para chegar à classificação constante na referida ata, bem como toda a legislação que embasaram tais critérios";
- a **Portaria nº 080/2014-PEN**, de 07.08.14, através do qual a PEN/UEM divulga a homologação do desligamento de acadêmicos bolsistas e não bolsistas do PET, bem como a inclusão de novos acadêmicos bolsistas e não bolsistas, abrangendo também os vinculados ao Grupo PET/Economia;
- a **Portaria nº 084/2014-PEN**, de 08.08.14, através do qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino, nomeia os membros integrantes do Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA), para gestão 2014/2016;
- o **protocolizado nº 8718/2014-PRO**, de 08.08.14, através do qual o acadêmico **Luiz Fernando da Silva**, solicita a anulação do ato de seu desligamento do PET/Economia, arguindo, em apertada síntese, a prática de ato de arbitrariedade da Tutora do PET/Economia-DCO-UEM, eis que:

- (1) que, não reprovou em duas disciplinas, mas sim, duas vezes na mesma disciplina;
- (2) que, o fato foi submetido ao conhecimento e avaliação da Tutora a qual lhe informou que poderia continuar no Grupo PET/Economia;
- (3) que, o ato de desligamento foi ilegal e discriminatório, marcado pela excepcionalidade, eis que existia precedentes desta natureza, tais como a envolvendo a acadêmica Joana D'Arc de Oliveira Lopes, que acumulou duas reprovações em disciplinas após o ingresso no Grupo PET/Economia e permaneceu até a conclusão do curso;
- (4) que, o desligamento é extemporâneo, eis que as reprovações se deram no primeiro e segundo semestres de 2013 e o desligamento se deu no segundo semestre de 2014, a menos de três da conclusão do curso;
- (5) que, visível e notoriamente, o desligamento se deu em represália e retaliação à Nota de Esclarecimento enviada ao Departamento de Economia questionando os procedimentos adotados pela Tutora que divergiam da posição da maioria dos membros que compõe o Grupo PET-Economia, em relação a viagem de estudo organizada pelo PET;
- (6) que ele e o acadêmico Heitor Camacho foram desligados pelo mesmo motivo (duas reprovações), ao tempo em que a "Tutora coordena comissão que de seleção que classifica como bolsista do PET-Economia, aluno com rendimento acadêmico deficiente, histórico escolar marcado por quatorze reprovações e inadimplente com o Programa Institucional de Iniciação Científica - Ações Afirmativa - PIBIC-AF/CNPq";
- a **decisão do CLAA**, exarada em 05.09.14, de indeferir os pedidos I e II formulados pelo acadêmico Luiz Fernando da Silva em virtude da legislação estabelecer o desligamento do discente do grupo em caso de acumulação de duas reprovações em disciplinas após o ingresso no PET, porém, acatar o pedido III para determinar a apuração das responsabilidades de todas as ilegalidades, arbitrariedades e irregularidades apontadas.
- o **protocolizado nº 8719/2014-PRO**, através do qual o acadêmico **Heitor Camacho**, solicita a anulação do ato de seu desligamento do PET/Economia, arguindo, em apertada síntese, a prática de ato de arbitrariedade da Tutora do PET/Economia-DCO-UEM, eis que:
- (1) que não obteve desempenho satisfatório nas disciplinas Internacional I e Econometria II, sendo reprovado na primeira disciplina no primeiro semestre de 2013 e a outra no segundo semestre de 2013;
- (2) que, o fato era de conhecimento da Tutora a qual lhe informou que poderia continuar no Grupo PET/Economia;
- (3) que, o ato de desligamento foi ilegal e discriminatório, marcado pela excepcionalidade, eis que existia precedentes desta natureza, tais como a envolvendo a acadêmica Joana D'Arc de Oliveira Lopes, que acumulou duas reprovações em disciplinas após o ingresso no PET e permaneceu até a conclusão do curso;
- (4) que, o desligamento é extemporâneo, eis que a segunda reprovação ocorreu no primeiro semestre de 2013 e o desligamento se deu no segundo semestre de 2014, a menos de três meses da conclusão do curso;
- (5) que, visível e notoriamente, o desligamento se deu em represália e retaliação à Nota de Esclarecimento enviada ao Departamento de Economia questionando os procedimentos adotados pela Tutora que divergiam da posição da maioria dos membros que compõe o Grupo PET-Economia, em relação a viagem de estudo organizada pelo PET;
- (6) que ele e o acadêmico Luiz Fernando da Silva foram desligados pelo mesmo motivo (duas reprovações), ao tempo em que a "Tutora coordena comissão que de seleção que classifica como bolsista do PET-Economia, aluno com rendimento acadêmico deficiente, histórico escolar marcado por quatorze reprovações e inadimplente com o Programa Institucional de Iniciação Científica - Ações Afirmativa - PIBIC-AF/CNPq";
- a **decisão do CLAA**, exarada em 05.09.14, de indeferir os pedidos I e II formulados pelo acadêmico Heitor Camacho em virtude da legislação estabelecer o desligamento do discente do grupo em caso de acumulação de duas reprovações em disciplinas após o ingresso no PET, porém, acatar o pedido III para determinar a apuração das responsabilidades de todas as ilegalidades, arbitrariedades e irregularidades apontadas.
- o **protocolizado nº 9029/2014-PRO**, de 20.08.14, através do qual o **Professor Dr. Neio Lucio Peres Gualda**, professor do Departamento de Economia, solicita à Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Presidente do CLAA, a (1) anulação de "todo o processo de seleção do Programa PET-Economia (2014-2015), por estar eivado de vícios, ilegalidade,s desmandos, arbitrariedades, parcialidades e irregularidades", bem como (2) instauração de processo administrativo para indiciamento de todos os membros da Comissão de Seleção, além da (3) constituição de Comissão de Investigação no âmbito do CLAA, a fim de que sejam auditados todos os procedimentos administrativos realizados pela Tutora do PET/Economia nos últimos anos, fazendo referência tanto em relação ao Edital 002/2014-PET-Economia (subscrito pela Tutora, Professora Drª Maria de Fátima Garcia) como o Edital nº 059/2014-PEN (subscrito pela Professora Drª Ednéia Regina Rossi", destacando, em apertada síntese, os seguintes pontos:

- (1) Duplicidade, Irregularidades, Contradições e Inadequações dos Editais de Seleção de Participantes - Edital nº 002/2014-PET/Economia e Edital nº 059/2014-PEN;
- (2) Ausência de divulgação - Inadequações dos prazos e a forma limitada teria implicado na inviabilidade da divulgação do processo de seleção;
- (3) Constituição da Comissão de Seleção. Irregularidades. **Inclusão de aluno de pós-graduação como membro.** Vedações legais;
- (4) Processo de seleção - Vícios, Irregularidades, Ilegalidades e Favorecimentos - **Classificação de dois acadêmicos com baixo rendimento.** Diversas reprovações. Ausência de critérios;
- (5) Duplicidade de atas, falsidade ideológica e sonegação de informações - Irregularidade na divulgação do resultado. Substituição de atas editadas no mesmo dia. **Assinatura no nome de aluno da segunda ata subscrito pela Tutora.**

Presença duvidosa de aluno em reunião. **Cometimento de falsidade ideológica.** Informações requisitadas não atendidas. Violação à Lei Federal nº 12.527/11 (lei da transparência). Comportamento caracterizador de sonegação de informação de caráter público;

- (6) Favorecimento - **Fortes laços de amizade entre os primeiros colocados e membros da Comissão de Seleção.** Postagem de fotos em rede social que demonstram a proximidade entre os membros da Comissão de Seleção e os candidatos que lograram a segunda e a terceira colocação. Indicação dos candidatos favorecidos em litígio administrativo no DCO. Violação ao Termo de Compromisso de Tutor.
- a **decisão do CLAA**, exarada em reunião ocorrida 03.09.14 (ata lavrada em 05.09.14), acatando o pedido de anulação dos editais 002/2014-PET e edital 059/2014-PEN, em face da duplicidades de atos com informações diferentes, prejudicando as inscrições e o processo seletivo do grupo PET/Economia, porém, deliberando que o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos membros da Comissão de Seleção é do Conselho Interdepartamental ou do Reitor e, ainda, que serão apuradas as responsabilidades da tutora do PET/Economia em relação aos fatos noticiados nos protocolizados nºs. 9029/2014, 8718/2014 e 8719/2014;
- a **Portaria nº 092/2014-PEN**, de 18.09.14, através da qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino, em observância à decisão do CLAA, anula o edital nº 059/2014-PEN, bem como o edital nº 070/2014-PEN, que divulgou o resultado da referida seleção e demais atos subsequentes, além do art. 4º da Portaria nº 080/2014-PEN que homologou a inclusão de acadêmicos não-bolsistas, bem como os termos de compromissos assumidos pelos petianos respectivos não-bolsistas e, determinando-se à tutora que regularize o desligamento dos petianos não-bolsistas no respectivo sistema SIGPET;
- a **Portaria nº 096/2014-PEN**, de 26.09.14, através da qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino, em observância à decisão do CLAA, anula o edital nº 002/2014-PET, subscrito pela Professora Drª Maria de Fátima Garcia;
- as CIs nºs. 053/2014-PEN, 054/2014-PEN, 055/2014-PEN, 056/2014-PEN, 057/2014-PEN e 059/2014-PEN, que o Servidor Jeferson Bertucci, Encarregado dos Programas Especiais da PEN convoca acadêmicos, professores e a Tutora do PET/economia para participar de reuniões do CLAA - Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação, em dias e horários distintos;
- a **ata nº 011/2014-CLAA**, de 17.09.14, em que a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, ex-Presidente do CLAA, inicialmente, apresenta aos membros a pauta da respectiva sessão e, na sequência, a **ouvida de 09 (nove) alunos** (Amadeu Francisco Puertas Castiglioni, Bruna Costa Migliani, Erica Yumi Onoue, Heitor Camacho, Hugo Roberto Pamplona, Luiz Fernando Silva, Natália Greche do Nascimento, Thiago Costa Nogueira e Vigtor Bianchi Lanzetta), bem como **04 (quatro) professores** (Rosilina Lima Izeção e Mara Lucy Castilho, Jaime Graciano Trintin e Gilberto Joaquim Fraga), sem lavratura de termos de depoimentos, ficando os demais alunos e a tutora para serem ouvidos na próxima reunião, sem lavratura de termos de depoimentos;
- a **ata nº 012/2014-CLAA**, de 24.09.14, em que a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Presidente do CLAA, inicialmente, apresenta aos membros a pauta da respectiva sessão e, na sequência, a **ouvida de 05 (cinco) alunos** (Gabrielle Francine Garcia, Juliana Lopes Andrade, Marina Magalhães Camora, Marina da Silva Furlani e Patrícia Mayumi Ono), sem lavratura de termos de depoimentos, sendo que a Tutora não atendeu à convocação e não compareceu à respectiva reunião;
- a **ata nº 014/2014-CLAA**, de 29.09.14, em que a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Presidente do CLAA, inicialmente, apresenta aos membros a pauta da respectiva sessão e, na sequência, passa à análise detalhada com discussão e deliberação de todas as questões contidas nos protocolizados nºs. 8718/2014-PRO, 8719/2014-PRO e 9029/2014-PRO, em compatibilidade com as informações apresentadas nos depoimentos prestados pelos alunos e professores com vínculos direto e/ou indireto ao PET/Economia;
- a decisão exarada pelo CLAA, constante da ata nº 014/2014-CLAA, de 29.09.14, no sentido de desligar Professora Drª Maria de Fátima Garcia das atribuições como tutora do PET/economia, "embasado na avaliação insatisfatória da mesma, tendo em vista o descumprimento do Termo de Compromisso em suas cláusulas primeira e segunda e dos

incisos I, VII e XI do artigo 13 da Portaria 976/2010-MEC. A tutora deve ser notificada para apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir do recebimento da presente decisão";

- o **Ofício nº 068/2014-PEN**, de 30.09.14, através do qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino, notifica a Professora Drª Maria de Fátima Garcia da decisão do CLAA de desligá-la do PET/Economia "embasado na avaliação insatisfatória da mesma, tendo em vista o descumprimento do Termo de Compromisso em suas cláusulas primeira e segunda e dos incisos I, VII e XI do artigo 13 da Portaria 976/2010-MEC. A tutora deve ser notificada para apresentação de defesa, por escrito, no prazo máximo de 5 dias úteis, a partir do recebimento da presente decisão";

- a **Defesa** datada de 07.10.14, apresentada pela Professora Drª Maria de Fátima Garcia (subscrito por procurador regularmente constituído) à Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino, onde se requer a reconsideração da decisão de sua destituição, bem como, no mérito, que a defesa tenha efeito suspensivo permitindo sua permanência no exercício da tutoria até julgamento definitivo do caso, oportunizando-se a produção de prova oral e oitiva de testemunhas a serem oportunamente arroladas, apontando, entre outras questões:

- (1) cerceamento de defesa em vista da ausência de observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa;
- (2) que o CLAA teria indeferido os requerimentos feitos por acadêmicos e por um professor, presumindo-se que a problemática se limitou à questão da duplicidade de editais para seleção de novos integrantes do PET/Economia;
- (3) que houve um equívoco acerca da competência para edição do edital de seleção de acadêmicos em virtude da alteração das normativas administrativas, mas tal questão foi solucionada com a publicação do novo edital pela PEN;
- a **ata nº 016/2014-CLAA**, de 08.10.14, em que a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Presidente do CLAA, inicialmente, apresenta aos membros a pauta da respectiva sessão e, na sequência, passa à análise, discussão e deliberação acerca da defesa apresentada pela Professora Drª Maria de Fátima Garcia, ocasião em que se ratificou o "entendimento de avaliação insatisfatória da tutora Maria de Fátima Garcia, tendo em vista o descumprimento do Termo de Compromisso em suas cláusulas primeira e segunda e dos incisos I, VII e XI do artigo 13 da Portaria 976/2010-MEC", tendo em vista "1) Que a requerente teve ciência do contido nos protocolizados de denúncia. Que os procedimentos e as deliberações do CLAA foram previamente comunicadas 'requerente. Que a requerente mesmo convocada pelo CLAA (C.I. nº 059/2014) para oitiva deixou de comparecer à mesma. 2) Que em relação o processo de seleção do grupo PET/Economia, o CLAA, fundamentado nas Súmulas 346 e 473 do STF e no entendimento de que a duplicidade de editais prejudicou as inscrições e o processo seletivo, anulou o mesmo; 3) Que a decisão de desligamento da requerente encontra-se fundamentada na Portaria 976, de 27 de julho de 2010, do Ministério da Educação, republicada no D.O.U. em 31 de outubro de 2013, no Termo de Compromisso do Tutor, assinado pela requerente e, nas constatações do CLAA a partir de documentos contido nos protocolizados 8718/2014, 8719/2014 e 9029/2014 e na oitiva realizada pelo Comitê com a chefia e chefia adjunta do Departamento de Economia, a coordenação e coordenação adjunta do Curso de Economia e com os alunos integrantes do grupo PET/Economia";
- a **Portaria nº 103/2014-PEN**, de 08.10.14, através da qual, a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino e Presidente do CLAA, em observância às deliberações deste Comitê, **desliga a Professora Drª Maria de Fátima Garcia** do cargo de Tutora do grupo PET/Economia/UEM;
- o **Edital nº 092/2014-PEN**, de 08.10.14, através do qual a Professora Drª Ednéia Regina Rossi, Pró-Reitora de Ensino e Presidente do CLAA, torna pública a abertura de vaga para seleção de Tutor do Programa de Educação Tutorial (PET), do Grupo de Economia, da UEM;
- o **protocolizado nº 10.915/2014**, de 14/10.14, através do qual a Professora Drª Maria de Fátima Garcia interpõe recurso junto ao E. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, objetivando a reforma da decisão do CLAA de lhe desligar do cargo de tutora do Grupo PET/Economia da UEM, com efeito suspensivo;
- a admissibilidade do recurso deliberada pelo Magnífico Reitor, com efeitos devolutivos;
- o **Parecer nº 028/2014-CGE**, de 03.12.14, através do qual o relator da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional, Professor Jorge Cantos, após discorrer profundamente sobre todos os pontos relativos aos fatos envolvendo o caso (tais como, o Edital nº 002/2014, o Edital nº 059/2014-PEN, a Nota de Esclarecimentos, o Protocolizado nº 8718/2014-PRO, o Protocolizado nº 8719/2014-PRO, o Protocolizado nº 9029/2014-PRO, da Deliberação do CLAA, da Oitiva dos envolvidos, da Portaria nº 092/2014-PEN, Do desligamento da Tutora, da Ratificação do desligamento, da Portaria nº 976/2010-MEC, Do recurso administrativo e Considerações), manifesta-se no sentido de que "se negue provimento ao recurso administrativo interposto pela servidora Maria de Fátima Garcia";

- a **Resolução nº 040/2014-CEP**, de 10.12.14, através do qual o Conselho de ensino, Pesquisa e Extensão indefere o recurso interposto pela servidora docente Maria de Fátima Garcia, quanto ao seu desligamento da tutoria do PET/Economia;

- o **mandado de segurança autuado sob nº 0005458-04.2014.8.16.0190**, perante à 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá, através do qual a Impetrante Maria de Fátima Garcia pugna pela anulação do ato de seu desligamento da tutoria do PET/Economia da UEM, eis que tal fato teria se dado sem observância ao devido processo legal, do contraditório e ampla defesa, sem discussão de mérito acerca da motivação do ato;

- a **sentença** do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Maringá denegando a segurança pleiteada em razão de vislumbrar a ausência de direito líquido e certo da Impetrante ao objeto pretendido;

- o **acórdão** exarado nos autos de **Apelação Cível nº 1.569.561-3**, através do qual a **3ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná** reforma a decisão do juízo inicial, concedendo a "segurança postulada pela impetrante, Maria de Fátima Garcia, com a consequente anulação do ato administrativo por meio do qual foi desligada do Programa Especial de Treinamento (PET) da Universidade Estadual de Maringá";

- os fundamentos acolhidos em relação à ausência do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa acolhidos pela 3ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná, sem apreciação da causa (mérito) do desligamento, destacando o seguinte:

(...)

É preciso frisar que não está em discussão, aqui - *até porque não integra a causa de pedir da impetrante* -, o mérito do ato administrativo impugnado, isto é, a prática ou não de faltas funcionais pela impetrante ou, então, a penalidade aplicada.

A controvérsia posta neste mandado de segurança reside no aspecto formal do ato administrativo impugnado, mais especificamente, na alegada inobservância, pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA, do devido processo legal quando do desligamento da impetrante do Programa Especial de Treinamento (PET).

E, conforme demonstrado, além de sequer ter sido formalmente instaurado qualquer processo contra a impetrante, o procedimento que culminou com seu desligamento violou, de forma clara e inequívoca, os princípios do contraditório e da ampla defesa, não podendo subsistir.

O presente recurso deve, por consequência, ser provido, para o fim de conceder a segurança postulada pela impetrante, Maria de Fátima Garcia, com a consequente anulação do ato administrativo por meio do qual foi desligada do Programa Especial de Treinamento (PET) da Universidade Estadual de Maringá;

- o **Recurso Extraordinário** interposto pela UEM, ainda sem definição, eis que se encontra na fase de análise do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná acerca de sua admissibilidade;

- a **Portaria nº 113/2014-PEN**, de 20/11/2014, nomeando a Professora Drª Márcia Istake como tutora do PET/Economia, conforme seleção realizada através do Edital nº 92/2014-PEN;

- a dificuldade de recondução imediata da Professora Drª Maria de Fátima Garcia às atribuições de tutora do Grupo PET/Economia para conclusão do período remanescente de suas atribuições como tutora, tendo em vista a decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná **não estar transitada em julgado**, bem como pela **incompatibilidade de concomitância de duas tutoras** para o mesmo Grupo PET/Economia, ainda que por período parcial;

- a necessidade, assim, de instauração de **processo administrativo específico** para apuração das supostas condutas faltosas atribuídas à Professora Drª Maria de Fátima Garcia e apontadas nas diligências realizadas à época pelo CLAA, nos termos definidos pela 3ª Câmara Cível do E. Tribunal de Justiça do Paraná, ou seja, observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e ampla defesa;

- a competência da UEM para instaurar o procedimento administrativo para apuração dos fatos, haja vista envolver uma servidora pública estadual lotada nesta Autarquia Estadual;

- os demais princípios e normas que regem a Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar processo administrativo em face da Professora Drª Maria de Fátima Garcia, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da cédula de identidade RG nº 77702121-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 081637583-68, lotada no Departamento de Economia da Universidade Estadual de Maringá, para apuração da conduta apontada nos protocolizados nºs 8520/2014-PRO, 8718/2014-PRO e 9029/2014-PRO, nos termos das decisões exaradas pelo CLAA - Comitê Local de Avaliação e Acompanhamento naqueles expedientes e que culminaram com a "avaliação insatisfatória da mesma, tendo em vista o descumprimento do Termo de Compromisso em suas cláusulas primeira e segunda e dos incisos I, VII e XI do artigo 13 da Portaria 976/2010-MEC", e que ensejou a proposta de desligamento do PET/Economia da UEM.

Art. 2º Designar, para compor a comissão de processo administrativo, os seguintes membros:

Vagner Roberto de Souza – CCE/DQI – Presidente; **Pedro Paulo Deprá** – CCS/DEF – Membro; **João Roberto Gerônimo** – CCE/DMA – Membro.

Art. 3º Designar a agente universitária **Solange dos Santos**, matrícula nº 1142, lotada no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, para secretariar os trabalhos da referida comissão.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 22 de janeiro de 2018.

Prof. Dr. Mauro Luciano Baesso. Reitor

6514/2018

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Natureza: Termo de Compromisso para Realização de Estágios

Partes: UNIOESTE x UNIVERSIDAD NACIONAL DE CANINDEYÚ/UNICAN

Objeto: desenvolvimento de estágio curricular não obrigatório da discente Ana Paula Azevedo da Rocha

Data da Assinatura: 23/01/2018

Vigência: 14/02/2018

6306/2018

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 4261/2017-GRE

DATA: 04 de outubro de 2017.

SÚMULA: Designa o Professor ANDRÉ VICENTE, como responsável pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado Profissional em Rede.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Resolução nº 110/2017-COU, de 14 de setembro de 2017; considerando o Memorando nº 164/2017-CCET, de 29 de setembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Professor ANDRÉ VICENTE, RG nº 12.518.299-2, como responsável pela Coordenação Especial do Programa de Pós-Graduação em Matemática – Mestrado Profissional em Rede, promovido pelo Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, em associação ao Programa de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (Profnat), sem atribuição de gratificação, a contar de 29 de setembro de 2017

Art. 2º Esta Portaria gera efeito a contar de 29 de setembro de 2017.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

6312/2018

Portaria nº 01/2018-CCHEL, de 15/01/2018.

Autoriza o afastamento para o exterior, da professora **Maristela Ferrari** RG nº 13.911.895-2, lotada no CCHEL - Campus de M. C. Rondon, para acompanhar os trabalhos de campo da Orientanda Ana Paula da Rocha – Mestranda, a ser realizado em Puerto Iguazú/Provincia de Misiones/Argentina, no período de 29 a 31/01/2018. As despesas serão custeadas com recursos próprios.

6463/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº 14.906.042-1

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e o Município de Campina Grande do Sul.

Objeto: Adesão à Deliberação de repasse financeiro na modalidade Fundo a Fundo com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Diretos

do Idoso – FIPAR/PR para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do município de Sertaneja, conforme diretrizes do artigo 5º da Deliberação 001/2017 do CEDL/PR.

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Fonte FIPAR em parcela única.

Assinaturas: 27/11/2017.

Curitiba, 22 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

6260/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESAO

Protocolado nº14.693.865-5

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS e o Município de Campo Largo

Objeto: Adesão ao incentivo para oferta e execução do serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV aprovado pela Deliberação 62/2016/CEDCA, a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

Assinaturas: 22/12/2017.

Curitiba, 22 de dezembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social

6265/2018

Secretaria da Cultura

PORTARIA Nº. 011/2018 – DIPRE/CCTG

A DIRETORA PRESIDENTE DO CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º -

Designar os servidores desta Autarquia, abaixo nominados, para comporem Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, a fim de observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir e eliminar riscos.

NOME	R.G.	FUNÇÃO
RONALD PEDRO CATARINO	1.462.086-9	– Presidente
WILSON MENDES PINHEIRO	3.356.514-3	– Membro
JUAREZ GUIMARÃES	4.167.488-1	– Suplente
DOUGLAS RANGEL	3.045.441-3	– Suplente

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE, em 23 de Janeiro de 2018.

MONICA RISCHBIETER
Diretora Presidente

5858/2018

Secretaria da Educação

PORTARIA N.º 07/2017

A CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei Complementar nº 108/2005, acatando na íntegra o Relatório da Comissão de Sindicância, constante do Protocolado nº 14.914.719-5, Autos nº 05/2017,

RESOLVE

Art. 1º - Aplicar a Pena de Rescisão de Contratação, com fulcro no Art. 17, Parágrafo 1º da Lei Complementar nº 108/2005, ao servidor **Marcelo Almar Kalsing**, RG 5.719.250-0, Professor, Contratado por Prazo Determinado em Regime Especial, PSS, em exercício no Colégio Estadual Renascença Padre José Junior Vicente, no município de Renascença - PR, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Art. 279, incisos II, V, VI e XIV da Lei 6.174/70 e o estabelecido na Cláusula Nona, Parágrafos I e IV, do seu contrato de trabalho;

Art. 2º - Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o defensor Leandro Peluso da Silva intimado da presente Portaria a partir de sua publicação no Diário Oficial.

Art. 3º - Ao GRHS/SEED, para as devidas providências;

Francisco Beltrão, 18 de dezembro de 2017.

Maria de Lourdes Bertani

Decreto 6007/17 D.Of.9873

**Chefe do Núcleo Regional de Educação de
Francisco Beltrão – PR.**

6241/2018

Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 296385 - 25/01/2018

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 1254
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS RUI BARBOSA
Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
THALISSA DE LARA BRITO RODRIGUES	135816523PR	6038	06900125C006	49	13/12/2017	2017

CURITIBA, 25 de Janeiro de 2018.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA IVONETE
FAGUNDES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2015 - 05/01/2015

Nome do(a) Diretor(a): EVALDO BENEDITO
GRABOSKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): ATO Nº 002/1997 - 22/07/1997

6464/2018

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 085/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar a servidora pública abaixo relacionada, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Andreia Tochetto dos Santos
RG:	7.336.355-1
Objeto:	Serviços de engenharia em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Coronel Vivida
Estabelecimento de Ensino	Colégio Estadual do Campo do Núcleo de Santa Lúcia
Executor:	Empreiteira Donda Eireli – EPP
Valor Contratual:	R\$ 99.999,99 (noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)
Protocolo n.º	15.008.124-6

Art. 2.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO, em cumprimento da Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro, alínea “j”, do Contrato de Gestão celebrado com o Estado do Paraná em 25 de março de 1998, na redação modificada pela Cláusula Terceira do seu Primeiro Termo Aditivo, de 18 de março de 2013, realizará o apoio técnico à fiscalização, incluindo elaboração de laudos, RVO e demais procedimentos técnicos de engenharia necessários à fiscalização do contrato.

Art. 3.º O SSA PARANAEDUCAÇÃO deverá informar o nome e a qualificação do profissional designado, que será juntada ao processo administrativo de contratação.

Art. 4.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Sérgio Brun

6484/2018

PORTARIA N.º 086/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio Especial - QPE, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Rogério Nunes Santiago
RG:	3.500.413-0
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	30018/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Paranaguá

Estabelecimento(s) de Ensino:	Colégio Estadual Cidália Rebello Gomes
Protocolo(s) n.º:	14.287.768-6

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para apoiar a fiscalização supracitada:

Nome:	Francisco Carlos Sassala
RG:	3.606.900-7
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	SC – 29874/D Visto PR 10389

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 054/2018 – FUNDEPAR publicada na DIOE nº 10110 de 17/01/2018.

Sérgio Brun

6485/2018

PORTARIA N.º 087/2018 – FUNDEPAR

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, com fundamento no Inciso IV do Artigo 04 do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6.401/2017, **RESOLVE: Art. 1.º** Designar o servidor público abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério - QPM, para fiscalizar contratos de obras e/ou de serviços de engenharia, conforme segue:

Nome:	Célio José Gonçalves Watter
RG:	4.655.539-2
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	164162/D
Objeto:	Serviços de engenharia comum em estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino
Município:	Candói, Guarapuava
Estabelecimento(s) de Ensino:	Colégio Estadual Anastácia Kruk, Colégio estadual de Cachoeira, Colégio Estadual de Lagoa Seca, Colégio Estadual Ana Vanda Bassara, Colégio Estadual Antônio Tupy Pinheiro, Colégio Estadual Bibiana Bitencourt, Colégio Estadual Cesar Stange, Colégio Estadual de Palmeirinha, Colégio Estadual Dom Pedro I
Protocolo(s) n.º:	14.270.836-1, 14.269.858-7, 14.272.645-9, 14.272.619-0, 14.272.670-0, 14.272.425-1, 14.328.150-7, 14.272.596-7, 14.270.112-0

Art. 2.º Designar o profissional abaixo relacionado, pertencente ao quadro próprio do SSA PARANAEDUCAÇÃO, para apoiar a fiscalização supracitada:

Nome:	Aline Hermann
RG:	9.838.471-5
Título Profissional:	Engenheiro Civil
CREA/PR n.º:	131588/D

Art. 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a portaria 069/2018 – FUNDEPAR publicada na DIOE nº 10113 de 22/01/2018.

Sérgio Brun

6486/2018



**A informação oficial do estado,
certificada digitalmente.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 27/SEFA, de 15 de janeiro de 2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecimento no artigo 45 da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, combinado com o disposto no Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, o qual fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de setembro de 2017, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” do Quadro do Anexo I desta Resolução são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL - SERVIÇOS” do Quadro do Anexo I desta Resolução são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.39.57, 3.3.90.39.58, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, “4”, “5” e “6”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” no Quadro do Anexo I desta Resolução.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 02 de janeiro de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 27

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 00700 DEFENSORIA PUBLICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES		
100	32.441.966,00	5.212.506,00	1.342.600,00	11.949.147,00		50.946.219,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES		
100	4.031.666,70	2.918,10	69.456,30	489.477,00		4.593.518,10
101		47.453,40	43.276,80	184.883,70		275.613,90
147		4.956,60	76.514,40	325.149,90		406.620,90

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01330 DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA - DETRAN

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES		
101			2.553.095,40	3.765.816,00		6.318.911,40

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES		
100	164.485,80	212.978,70	48.733,80	916.200,30		1.342.398,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01600 CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	237.449,10	2.174,70	8.766,90	49.095,60		297.486,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01700 ESCRITORIO DE REPRESENTACAO DO GOVERNO EM BRASILIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		3.749,70	10.892,70	16.066,80		30.709,20
103			1.653,90	2.351,40		4.005,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01900 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	9.473.856,30	34.496,70				9.508.353,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01960 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
106		7.499,40	340.861,20	502.770,30		851.130,90

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02300 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	983.246,70	1.310,70	5.844,90	586.626,90		1.577.029,20
103		6.599,40	1.176,60	22.121,70		29.897,70

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02330 INSTITUTO PARANANESE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL - IPARDES

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.058.201,70	919,20	6.914,40	27.312,60		1.093.347,90
101			7.732,80	30.544,80		38.277,60
103		2.249,70	6.541,20	25.838,40		34.629,30
147			1.687,50	6.665,70		8.353,20

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02374 COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	5.292.000,00					5.292.000,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	4.278.067,80	5.369,40	1.683.470,70	880.584,90		6.847.492,80

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02731 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PUBLICO - DEAP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	159.597,90		9.862,50	38.956,80		208.417,20
101		2.249,70	7.405,20	29.251,20		38.906,10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02734 JUNTA COMERCIAL DO PARANA - JUCEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100			30.000,00	44.250,00		74.250,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02900 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------

100	4.325.754,60		297.348,90	155.536,50	4.778.640,00
148		21.110,40	1.470.000,00	515.139,90	2.006.250,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02930 COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO - CRE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	27.869.768,70	127.377,90	1.785.291,00	933.844,50		30.716.282,10
101	3.521.875,80					3.521.875,80
128			2.453.941,20	1.283.600,10		3.737.541,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03100 ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100			1.356.239.060,40	1.461.047.929,80		2.817.286.990,20
104			4.139.231,10	4.139.231,10		8.278.462,20
105			209.375,70	209.375,70		418.751,40
137				195.360.000,00		195.360.000,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03500 SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICACAO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	774.807,60	20.532,90	75.953,70	4.956.113,10		5.827.407,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03530 RADIO E TELEVISAO EDUCATIVA DO PARANA - RTVE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	544.165,50	3.903,90	27.873,00	248.070,60		824.013,00
101		13.498,80	115.473,60	1.027.715,70		1.156.688,10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	75.377.790,60		2.789.781,60	3.234.137,40		81.401.709,60
101	130.722.511,20	477.515,10	1.420.546,20	4.061.225,10		136.681.797,60
103	6.128.639,10					6.128.639,10
113		1.331.561,40	5.073.788,40	27.125.390,40		33.530.740,20

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	129.777.098,40	17.242.199,10	5.120.898,90	6.078.844,20		158.219.040,60
101	4.989.759,30	25.497,60	631.504,20	756.043,80		6.402.804,90
114	47.692.775,70		196.630,50	290.030,40		48.179.436,60
116	75.444,00		8.413.500,00	12.304.121,10		20.793.065,10
145	270.261.335,70		1.114.249,80	1.643.518,80		273.019.104,30
147		22.637.858,70				22.637.858,70

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04130 COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	2.342.452,50	712,50	3.968,40	3.888,90		2.351.022,30
101		226.866,00	41.175,90	40.352,40		308.394,30
116			48.511,80	47.541,60		96.053,40

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04133 INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	148.551,00	23.336,40	218.384,40	4.105.631,10		4.495.902,90
101			70.666,80	1.328.537,40		1.399.204,20
116			642.827,40	12.085.157,70		12.727.985,10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04400 SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
-------	---------	--------------	--------------	--------	----------	-------

		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR		
100		477.801,60	18.510,60	22.081,20	123.655,50	642.048,90	
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04430	INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE - IPCE					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		397.289,70		47.034,30	884.249,10		1.328.573,10
101				34.815,00	654.525,60		689.340,60
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04431	PARANA TURISMO - PRTUR					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		277.278,90	7.746,60	12.626,70	112.379,10		410.031,30
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		316.886,10	10.349,10	980.805,00	541.151,70		1.849.191,90
101		92.435,40		33.639,90	99.574,50		225.649,80
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04530	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		23.970.905,10	30.244,20	900,00	8.010,00		24.010.059,30
101		7.163.009,10	14.094,90	95.791,20	852.541,80		8.125.437,00
132		3.785.707,20					3.785.707,20
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		11.622.837,60		14.190,60	126.298,20		11.763.326,40
101		3.659.244,90	112.911,60	50.520,00	449.628,00		4.272.304,50
132		1.726.813,80					1.726.813,80
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04532	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - UEM					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		24.529.553,70	58.502,10	16.441,20	92.072,10		24.696.569,10
101		7.795.422,60	22.532,70	163.382,10	914.940,00		8.896.277,40
132		3.453.627,60					3.453.627,60
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04533	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO - OESTE - UNICENTRO					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		8.247.280,80		9.103,50			8.256.384,30
101		2.832.505,20	40.661,40	110.524,50	618.938,10		3.602.629,20
132		1.593.981,90					1.593.981,90
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA - UNIOESTE					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		14.022.768,30		9.103,50	81.021,90		14.112.893,70
101		4.414.784,40		63.977,40	569.399,70		5.048.161,50
132		2.058.893,40					2.058.893,40
ÓRGÃO							
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR					
FONTE							
		PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100		6.683.879,40					6.683.879,40
101		2.056.973,70	30.770,10	145.773,90	816.334,80		3.049.852,50
132		464.911,50					464.911,50
ÓRGÃO							

UNIDADE CONTÁBIL 04548 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANA - UENP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	3.347.674,50	12.748,80	2.979,90	16.687,80		3.380.091,00
101	1.151.493,60	27.352,20	79.932,30	447.621,60		1.706.399,70
132	199.248,00					199.248,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04560 FUNDO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
132		19.947,90	379.562,10	3.378.102,60		3.777.612,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04700 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100				294,00		294,00
101		871.748,10				871.748,10
102		1.157.609,10				1.157.609,10

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	115.598.917,20	850.220,10	6.210.495,30	116.757.314,40		239.416.947,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04900 SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	3.920.040,90					3.920.040,90
101	5.838.483,60	64.148,70	507.793,80	1.503.069,60		7.913.495,70
102			374.750,70	1.109.262,60		1.484.013,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.088.483,70	7.214,40	23.090,40	129.307,80		1.248.096,30
101		427,50	193.842,60	1.085.518,80		1.279.788,90

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05131 BIBLIOTECA PUBLICA DO PARANA - BPP

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	631.908,90	2.249,70	10.537,80	59.011,80		703.708,20
101		743,10	56.890,80	318.588,60		376.222,50

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05132 CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA - CCTG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.680.192,90	1.975,50	20.400,90	181.570,20		1.884.139,50
101	11.791,80	35.171,40	56.807,40	505.586,40		609.357,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.869.718,50		1.312.500,00	3.885.000,00		7.067.218,50
101	873.933,90	32.246,70	98.632,80	291.953,40		1.296.766,80
102			741.835,20	2.195.832,60		2.937.667,80
103			32.388,00	95.869,20		128.257,20

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
102		3.749,70	173.095,50	3.254.196,30		3.431.041,50

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05700 SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.869.718,50		1.312.500,00	3.885.000,00		7.067.218,50
101	873.933,90	32.246,70	98.632,80	291.953,40		1.296.766,80
102			741.835,20	2.195.832,60		2.937.667,80
103			32.388,00	95.869,20		128.257,20

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05760 FUNDO ESTADUAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - FIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
102		3.749,70	173.095,50	3.254.196,30		3.431.041,50

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05761 FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FEAS

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
101			203.435,40	3.824.588,10		4.028.023,50
102			1.780,20	33.468,60		35.248,80

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06500 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.492.880,10	23.997,60	16.986,00	319.340,10		1.853.203,80
101	3.483.386,70	12.977,70	29.668,80	557.775,00		4.083.808,20
102			1.953,60	36.732,30		38.685,90

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06530 INSTITUTO AGRONOMICO DO PARANA - IAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.879.074,60	4.147,50	92.469,00	822.974,70		2.798.665,80
101	4.384.507,50		7.500,00	66.750,00		4.458.757,50
103		46.495,50	32.659,50	290.670,60		369.825,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06531 INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL - EMATER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	4.763.496,90	18.817,20	40.984,20	364.760,10		5.188.058,40
101	11.114.825,70					11.114.825,70
103		7.499,40	16.723,80	148.844,10		173.067,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06532 CENTRO PARANAENSE DE REFERENCIA EM AGROECOLOGIA - CPRA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL	ODC ESPECIAL	DEMAIS	RESTOS A	TOTAL
-------	---------	--------------	--------------	--------	----------	-------

		AUXÍLIOS E TC	SERVIÇOS	ESPÉCIES	PAGAR	
100	75.587,70	542,10	7.596,60	30.006,60		113.733,00
101		2.249,70	7.281,30	28.761,00		38.292,00
103			699,00	2.761,50		3.460,50

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06533 AGENCIA DE DEFESA AGROPECUARIA DO PARANA - ADAPAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.901.224,50					1.901.224,50
101	5.139.429,00	5.294,70	38.560,50	152.314,80		5.335.599,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06700 SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
-------	---------	-------------------------------	--------------------------	--------------------	-------------------	-------

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	2.361.653,70					2.361.653,70
101	4.210.791,60		37.589,40	706.684,20		4.955.065,20

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06932 INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
101	1.271.652,90	14.998,50	24.805,20	220.768,50		1.532.225,10
105		59.994,00	17.705,40	157.578,90		235.278,30

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06933 INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
101	2.091.582,00					2.091.582,00
105		48.745,20	89.991,00	800.920,80		939.657,00

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07700 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	754.220,10					754.220,10
101		9.402,60	57.736,20	95.548,80		162.687,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07730 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
101	9.520.337,40	376.837,20	252.595,80	747.683,70		10.897.454,10
105			46.140,30	136.575,30		182.715,60

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 07733 PARANA EDIFICACOES - PRED

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL
100	1.333.253,40					1.333.253,40
101		9.035,10	32.175,90	127.095,60		168.306,60
						4.471.870.374,00

Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 10 DE 12/01/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

RETIFICAR A PORTARIA N. 135 DE 11/10/2017 DE LICENÇA ESPECIAL DE

JUSSARA DO ROCIO CARSTENSEN, R.G. 40558233, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
15/1/2018 A 13/7/2018 30/1/2006 A 29/1/2016

4930/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 18 DE 24/01/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUCIANY APARECIDA SANCHES GALAN	1	NAI	150148073	90	07/10/2008 06/10/2013	03/03/2018 31/05/2018
40083693	1	NAI	150148073	90	07/08/2011 06/08/2016	12/03/2018 09/06/2018
DEBORA PEREIRA DA COSTA	1	NAII	150146275	90	07/08/2011 06/08/2016	12/03/2018 09/06/2018
77106570	1	NAII	150146275	90	07/08/2011 06/08/2016	12/03/2018 09/06/2018

6263/2018

PORTARIA N.º 017/2018 - SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art.47, da Lei Estadual nº 8485, de 03 de junho de 1987, bem como o previsto no Decreto nº 4698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 83 de 11 de julho de 2016, e o contido no protocolo nº 14.935.759-9

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do art. 1º da Portaria 002/2018-SEJU a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Realocar, a servidora AUREA RIBEIRO DE ANDRADE OTTONI, RG nº 1.156.072-5, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, classificada no Edital nº 003/2018 - SEJU, objeto do Edital nº 033/2017 - SEJU, do Centro de Socioeducação São Francisco para o Centro de Socioeducação de Curitiba, devendo entrar em exercício neste CENSE até dia 08 de fevereiro de 2018.

Art. 2º. Alterar a redação do art. 2º da Portaria 002/2018-SEJU a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Realocar, o servidor FABIO RAFAEL BORNANCIN, RG nº 6.223.008-8, ocupante do cargo de Agente Profissional, função Assistente Social, classificado no Edital nº 003/2018 - SEJU, objeto do Edital nº 033/2017 - SEJU, do Centro de Socioeducação de Maringá para o Centro de Socioeducação de Curitiba, devendo entrar em exercício neste CENSE até dia 08 de fevereiro de 2018.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

Hatsuo Fukuda
Diretor Geral

6276/2018

RESOLUÇÃO Nº 006/2018 - SEJU

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8485, de 3 de junho de 1987, o Decreto nº 4698, de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 083/2016, de 11 de julho de 2016, considerando o contido nos protocolos 13.893.683-0, 13.951.467-0, 14.210.265-0 e 14.217.537-1 de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Resolução 001/2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 10.112 de 19/01/2018 que suspendeu por quinze dias, o servidor Marcio da Cruz Moraes, RG. 7.709.324-9, ocupante do cargo

Agente de Execução, função Agente de Segurança Socioeducativo, lotado no Centro de Socioeducação Joana Richa.

Art. 2º Publique-se.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

6597/2018

RESOLUÇÃO Nº 005/2018 - SEJU

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 47 da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1.987, o Decreto nº 4.698 de 27 de julho de 2016 e a Resolução nº 083/2016 de 11 de julho de 2.016,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com base nos artigos 306 e 307 da Lei Estadual nº 6.174/70, para apurar possíveis irregularidades administrativas ocorridas na Casa de Semiliberdade Feminina de Curitiba, descritas nos Protocolados de nº. 14.856.618-6, 14.896.541-2 e 15.011.214-1.

Art. 2º Designar os servidores *Eder Griggio*, RG. nº 7.314.606-2/PR, *José Odenir Viatroski Sant'Ana*, RG. nº 7.413.111-0/PR e *Kelys Cristine Pizzatto*, RG. nº 6.186.043-6/PR, para, sob a presidência de Eder Griggio, comporem a Comissão de Sindicância a fim de dar cumprimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

Hatsuo Fukuda,

Diretor Geral da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos.

6254/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 20 DE 24/01/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
GILMAR COLPANI	18785234	1	ESC POLC2	146191720	30/01/2018

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 21 DE 24/01/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
UBIRAJARA JOAO BLANSKY JUNIOR	31477816	1	AGNI		23/01/2018

6227/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A LEI 14502 DE 17 DE SETEMBRO DE 2004 E DECRETO 5913 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005, LICENÇA REMUNERATÓRIA PARA FINS DE APOSENTADORIA AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 21 DE 24/01/2018

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DATA A PARTIR
UBIRAJARA JOAO BLANSKY JUNIOR	31477816	1	AGNI		23/01/2018

6324/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolos n.ºs 11.698.509-8 e anexos**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II e § 2º, e incisos, da Lei Estadual n.º 15.608/07, c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, e com base na Informação n.º 0018/2018-AJ/SESP, a realização das despesas decorrentes da celebração do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 092/2013, oriundo da Concorrência Pública n.º 008/2012 – SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a empresa **CONSTRUTORA PROJETO NOVO LTDA.**, cujo objeto é a execução da obra de construção do Instituto Médico Legal – IML de Curitiba, visando a supressão do contrato no valor de R\$ 21.858,12 (vinte e um mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), referente a supressão de serviço extraordinário previsto na planilha contratual (glosa) relativo a 01 (um) filtro para água pluvial, ref. WISY, mod. WFF 300, passando o valor global do pacto para **R\$ 25.888.539,63 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil, quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos)** para o período contratual adicional, conforme Minuta do Termo Aditivo, fls. 35/36 do protocolado n.º 14.938.139-2;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.
Curitiba, 24 de janeiro de 2018,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

6219/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolos n.º 14.735.519-0

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 106, 104, inciso II, da Lei Estadual n.º 15.608/2007 c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016, e nos termos da Informação n.º 0021/2018-AJ/SESP, a celebração do **Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 342/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 447/2017-SRP/DEAM/SEAP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresarial **DOPE MÓVEIS LTDA – ME.**, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 01/12/2017, para o Instituto Médico Legal do Paraná.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018,

FRANCISCO JOSÉ BATISTA DA COSTA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em exercício.

6212/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESPACHO n.º11/2018 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento Penitenciário** – DEPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 185/2017 – PCE II/DEPEN, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo n.º **14.730.469-2, DETERMINA:**

I - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que, o servidor **Carlos Alberto Janata**, RG n.º 04.600.806-5, tenha o direito ao exercício da ampla defesa, do contraditório e ao devido processo administrativo legal;

Curitiba, 18 de janeiro de 2018

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

6402/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESPACHO n.º12/2018 - CORREGEDORIA

O **Diretor do Departamento Penitenciário** – DEPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria n.º 162/2017 – PFB/DEPEN, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo n.º **14.851.500-0, DETERMINA:**

I - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que, o servidor **Gustavo Diogo Cardoso Claro**, RG n.º 12.570.903-6, tenha o direito ao exercício da ampla defesa, do contraditório e ao devido processo administrativo legal;

Curitiba, 18 de janeiro de 2018

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

6408/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESPACHO nº 013/2018 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento Penitenciário – DEPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 124/2017 /DEPEN, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº **14.244.943-9 e 14.227.570-8, DETERMINA:**

I - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que, os servidores **Fernando de Ávila Moreira** R.G. nº. 07.213.341-2, **Edinilson Rodrigues da Rocha** R.G. 03.893.692-1, **Alexandre Silva dos Santos** R.G. nº 04.348.164-9, **Jonas Miguel Nowadzki** R.G. nº. 03.745.307-2, **Marilise Santos Silva** R.G. nº. 04.039.431-1, **Aldair Andretti** R.G. nº 03.237.071-3, **Rodrigo Catenhede Karpinski** R.G. nº 10.595.751-3, tenham o direito ao exercício da ampla defesa, do contraditório e ao devido processo administrativo legal;

Curitiba, 18 de janeiro de 2018

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

6418/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESPACHO nº 014/2018 - CORREGEDORIA

O Diretor do Departamento Penitenciário – DEPEN, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, depois de vistos e examinados os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº 134/2017 - PCE/DEPEN, a fim de apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas no protocolo nº **14.769.283-8, DETERMINA:**

I - Abertura de Processo Administrativo Disciplinar, para que, o servidor **Jair Machado** R.G. nº. 03.979.796-8, tenha o direito ao exercício da ampla defesa, do contraditório e ao devido processo administrativo legal;

Curitiba, 25 de janeiro de 2018

Luiz Alberto Cartaxo Moura
Diretor do Departamento Penitenciário

6491/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 015/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.186/2017/PPF/DEPEN, publicada no DIOE nº 10069, de 17/11/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº **14.810.277-5** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

6498/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 016/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.188/2017/CMP/DEPEN, publicada no DIOE nº 10072, de 22/11/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº **14.925.266-5 e 14.921.422-4** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

6501/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 017/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.191/2017/PEF/DEPEN, publicada no DIOE nº 10080, de 04/12/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº **14.910.606-5** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

6509/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 018/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.178/2017/CORREG/DEPEN, publicada no DIOE nº 10065, de 10/11/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº **14.908.559-9** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

6519/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

DESPACHO Nº 019/2018

A Corregedora Geral do Departamento Penitenciário, depois de examinar os Autos de Sindicância instaurado através da Portaria nº.165/2017/CCC/DEPEN, publicada no DIOE nº 10050, de 18/10/2017, acolheu o relatório da Comissão e por não se vislumbrar ato irregular praticado por servidor público no processo de sindicância sob protocolo nº **14.801.539-2** determinou o **arquivamento**.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do Depen

6524/2018

RESOLUÇÃO Nº 019/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º **REVOGAR** a Resolução nº 003/2018 de 09 de janeiro de 2018, que lota o servidor **CALIL HANNOUCHE**, RG. 1.270.157-8, ocupante do cargo de Assistente, na 11ª Subdivisão de Polícia – Cornélio Procópio, desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária - SESP.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Francisco José Batista Da Costa,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em Exercício

6328/2018

RESOLUÇÃO Nº 020/2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987, combinado com o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e com o Decreto Estadual nº 2066, de 31 de julho de 2015, e protocolo 14.962.905-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **PEDRO FILIPE CRUZ CARDOSO DE ANDRADE**, RG. – 14.039.341-0, ocupante do cargo Delegado de Polícia do QPPC, na condição de membro efetivo representando a Associação dos Delegados de Polícia do Paraná – ADEPOL/PR, para compor a Comissão para revisão e reavaliação do texto da minuta da lei do Novo Estatuto da Polícia Civil, junto aos designados na Resolução nº 273 de 28 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Francisco José Batista Da Costa,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, em Exercício

6455/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 013/2018

A CORREGEDORA ADJUNTA DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18, 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário

Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº. 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Membro da Comissão de Sindicância, designado através da Portaria nº. 007/2018-DEPEN, publicada no DIOE nº. 10108, de 15 de janeiro de 2018, **Luiz Carlos Carneiro**, R.G. 02.099.915-2, ocupante do cargo e função de Investigador de Polícia, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN e designar, em seu lugar, o servidor **Adib Tuffi Junior**, R.G. nº. 03.582.180-5, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Corregedoria Geral do DEPEN para compor a Comissão como membro convalidando os atos já praticados, referente ao protocolo nº. **13.165.964-4 e 13.183.486-1**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Nadia Maria Vieira Dissenha
Corregedora Adjunta do DEPEN

6480/2018

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 011 - GARH, DE 22 DE JANEIRO DE 2018.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e

Considerando que a realocação de servidores no âmbito do DEPEN visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;

Considerando que a licença remuneratória para fins de aposentadoria concedida a servidor público não gera vacância de cargo, tendo por consequência um quadro de pessoal desconexo da realidade nos estabelecimentos penais;

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “*ad referendum*” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores discriminados abaixo, de suas respectivas unidades de origem para o Departamento Penitenciário.

Nome	RG	Cargo/função	Unidade de origem
Adilson de Paula Oliveira	1.840.444-3	Agente Penitenciário	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná
Jose Mauricio Gomes Faria	6.141.205-0	Agente Penitenciário	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Maria Rita de Queiroz	3.912.217-0	Agente de Execução/Auxiliar de Enfermagem	Penitenciária Estadual de Piraquara II
Wanderley Afonso Dalberio	5.334.999-4	Agente Penitenciário	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,
Diretor do Departamento Penitenciário.

6369/2018

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

Prot. nº 066/2018/CPC - RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES A SEREM SORTEADOS (SESSÃO de 06/02/2018).

01 – **1239/2013/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 01 apenso) em desfavor de **ALTAIR ALVES DE ARAUJO, ANTONIO ATAMIRO BORGES, CELSO MONEGAGLIA, EDISBERTO PAULO DE OLIVEIRA e LISERIO GERALDO SENN**, Investigadores de Polícia.

02 – **737/2009/CPC** – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 03 apensos) em desfavor de **LUIZ CARLOS PACHECO**, Delegado de Polícia.

03 – **366/2015/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (03 volumes e 05 apensos) em desfavor de **LOURIVAL PREHS, SANDRO AMARAL e RENATO GRABASKI FILHO, RG. 4094151-7/PR**, Investigador de Polícia

04 – **069/2017/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume) em desfavor de **ANTONIO JOÃO MANOEL SANTOS**, Escrivão de Polícia.

05 – **075/2007/CPC** - Processo Administrativo Disciplinar (13 volumes, 07 apensos e 05 anexos) em desfavor de **EDUARDO MARCELO CASTELLA e MOISES AMERICO DE SOUZA NETO**, Delegados de Polícia; **GILBERTO ALVES e HUMBERTO TIESSI**, Escrivães de Polícia Aposentados; **JULIO CESAR DE LIMA e JANE DE FATIMA SCHEMES DE MORAES**, Escrivães de Polícia; **MARCOS ANTONIO FERREIRA e JULIO CESAR BOND**, Investigadores de Polícia Aposentados; **MARIO JORGE RIBEIRO COUTO, WALMIR DO CARMO SILVA, RICHARD ALBERTO DITTERT, ALDEMAR DOS SANTOS e GILBERTO MACIEL DE PAULA**, Investigadores de Polícia e **MARIA ANTONIA ALVES**, Agente de Apoio.

06 – **1010/2017/CPC** - Sindicância (02 volumes e 01 apenso) em desfavor de **ZOROASTRO NERY DO PRADO FILHO**, Delegado de Polícia, **ALUISIO TERCIO KARLING e FERNANDO SANCHO TOLOSIA DE ANDRADE**, Escrivães de Polícia, **FABIANO LOOF TEIXEIRA e CLEBER CASSIANO DA SILVA**, Investigadores de Polícia.

07 – **228/2016/CPC** – Sindicância (02 volumes) em desfavor de **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA**, Delegado de Polícia e **MARIA JOSÉ DE ARAUJO**, Escrivã de Polícia.

08 – **1192/2016/CPC** - Sindicância de Estágio Probatório (01 volume) em desfavor de **GUILHERME SAMUEL CRUZARIA IVANOVSKI**, Investigador de Polícia.

09 – **931/2017/CPC** – Sindicância de Estágio Probatório (01 volume) em desfavor de **ANTONIO JOÃO MANOEL DOS SANTOS**, Escrivão de Polícia.

6446/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística**Departamento de Estradas de Rodagem - DER****PORTARIA Nº 026-2018**

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no **Escritório Regional Norte Velho - Ibaiti**, conforme determina a Portaria N.º 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **02/01/2018 a 01/01/2019**.

PRESIDENTE	Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	RG. 4.929.124-8
VICE PRESIDENTE	Cristiano Aparecido Domingues	RG. 9.417.007-9
SECRETÁRIO (A)	Andiara Aparecida Peres de Abreu Anselmo	RG. 4.032.910-2
SECRETÁRIO (A)	Antonio Donizete Freitas	RG. 3.969.082-9
SUBSTITUTO (A)		

Representantes do Empregador**Membros Titulares**

Carlos Roque de Oliveira Franco Neto	RG. 4.929.124-8
Clóvis Sidney Araújo	RG. 3.609.317-0

Membros Suplentes

Andiara A.parecida Peres de Abreu Anselmo	RG. 4.032.910-2
Antonio Donizete Freitas	RG. 3.969.082-9

Representantes dos Empregados**Membros Titulares**

Cristiano Aparecido Domingues	RG. 9.417.007-9
Ilton José da Cruz	RG. 4.086.504-7

Membros Suplentes

Mario Antonio Pereira	RG. 34109907
Valmir de Almeida	RG. 3.398.756-0

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.
Nelson Leal Junior
Diretor-Geral do DER/PR.

5958/2018

PORTARIA Nº 027-2018

O Diretor-Geral do DER/PR, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 16, inciso XIX do Decreto N.º 5.449, de 31 de julho de 1989, resolve: Designar como representantes do empregador, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, no **Escritório Regional Norte Pioneiro - Jacarezinho**, conforme determina a Portaria N.º 3114/78, e NR 5, ambas do Ministério do Trabalho, no período de **15/12/2017 a 14/12/2018**.

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANA EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 31 DE 24/01/2018

ORGAO - PARANA EDIFICAÇÕES

NOME/RG LF CARGO

MARIA NANCY BRAGA ROSENDO

40572821 1 NAI

PROTOCOLO

150233380

DIAS

90

PERIODO AQUISITIVO

21/12/2012 20/12/2017

FRUIÇÃO

01/02/2018 01/05/2018

6228/2018

PRESIDENTE	Francisco Abraão Moreira	RG. 3.644.228-0
VICE PRESIDENTE	Adilson Santos Junior	RG. 4.037.717-4
SECRETÁRIO (A)	Milton de Souza	RG. 4.749.151-7
SECRETÁRIO (A)	Airton de Souza	RG. 3.083.870-0
SUBSTITUTO (A)		

Representantes do Empregador**Membros Titulares**

Francisco Abraão Moreira	RG. 3.644.228-0
Assir Alves de Oliveira	RG. 5.882.926-9
João Batista Machado	RG. 3.861.544-0

Membros Suplentes

João Batista Ribeiro	RG. 3.251.179-1
Edson Peres Rufato	RG. 6.168.044-6
José dos Santos Ramos	RG. 3.444.954-6

Representantes dos Empregados**Membros Titulares**

Adilson Santos Junior	RG. 4.037.717-4
Milton de Souza	RG. 4.749.151-7
José Fernando Alves	RG. 3.455.836-1

Membros Suplentes

Airton de Souza	RG. 3.083.870-0
Emerson Mariano da Rocha	RG. 8.090.923-3
Augustinho Rezende	RG. 1.329.615-4

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

Nelson Leal Junior

Diretor-Geral do DER/PR.

5963/2018

DESPACHO: 162/2018-DG

PROTOCOLO: 14.885.556-0

1. **HOMOLOGO**, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 097/2017-PJ/SRO-ESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 057/217-DER/DOP/SROESTE, **ADJUDICADO** à empresa DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, tendo por objeto a execução dos serviços para restauração/conservação do pavimento asfáltico e da faixa de domínio, com fornecimento de materiais, na rodovia PRC-158, trecho: entr. PR-281 – acesso a Usina Salto Santiago, com extensão de 25,80 km, no importe de R\$ 1.442.000,00.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 19 de janeiro de 2018.

Nelson Leal Junior,

Diretor-Geral.

6391/2018

Paraná Edificações - PRED**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES**

Portaria nº: 025/2018 **Data:** 24/01/18 **Início:** 29/01/18 **Prazo** 60 Dias
Contrato: CA 17/2834 **Valor:** R\$ 243.777,00 **Objeto:** Reparos
Próprio: Edifício Oswaldo Pacheco Lacerda – DER **Órgão:** DER
Executor: Medson Eli da Silva – ME
Fiscalização Eng. Civil Luiz Carlos Geremias Junior
da Obra: CREA: 95.515-D/PR **ERCT**

Esta portaria passa a vigorar na presente data**ROBERTO MARANGON**

Diretor Geral da Paraná Edificações

6270/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos**Instituto das Águas do Paraná - ÁGUAS PARANÁ****PORTARIA Nº 05/2018 – INSTITUTO DAS ÁGUAS DO PARANÁ
LICENÇA ESPECIAL**

O Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, resolve conceder, de acordo com o artigo 247, da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970, Licença Especial ao funcionário abaixo relacionado:

Armélindo Gomes, Rg 1204566-2 Agente de Execução, Protocolo 150142504, concede 90 dias de licença do período de 21/12/2012 a 20/12/2017, com fruição em 01/02/2018 a 01/05/2018.

Curitiba, 18 de janeiro de 2018.

IRAM DE REZENDE

Diretor-Presidente

5919/2018

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ – IAP

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

REF. PROTOCOLO: 13.739.641-6

O Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná, considerando o Processo de Sindicância instaurado por meio da Portaria nº 043/2016 – IAP, visando apurar a eventual irregularidade dos servidos do instituto ambiental do Paraná, descrito no protocolado nº 13.739.641-6 e o respectivo Relatório Final, acostado sob fls. 130-145, por meio do qual ficou constatado que *não existem elementos suficientes para determinar a culpabilidade ou a má conduta do servidor Claudio D'Oliveira*, determino o arquivamento do processo, na forma preconizada no Decreto nº 5.792/2012.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Luiz Tarcísio Mossato Pinto,
Diretor Presidente do IAP.

6218/2018

EDITAL TC Nº 001/2018

O Instituto Ambiental do Paraná – IAP, cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso com o IAP, em virtude da *conversão da sanção pecuniária* em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
ADEMILSON VOZNIK	RESERVA	118034	14.734.854-1
ADEMILSON VOZNIK	RESERVA	118035	14.734.787-1
ALCIONE MENDES	CASCABEL	118611	14.875.722-4
ALCIONE MENDES	CASCABEL	118612	14.875.743-7
ALEXANDRE LUIZ PREVEDELLO	ANAHY	118615	14.878.084-6
ALEXANDRE SOUTO	SANTA TEREZA DO OESTE	118602	14.820.868-9
ALEXANDRE SOUTO	SANTA TEREZA DO OESTE	118604	14.820.873-5
ALISSON KLEILTON RICKLI	TURVO	112525	13.693.815-0
ANDERSON ALVES DE SOUZA	PARANAGUÁ	101106	07.914.184-4
BENTO STANG	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	115882	14.282.317-9
BENTO STANG	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	115884	14.282.370-5
CELSON CHASKO	IMPITUVA	108900	13.728.743-9
DENISE SERPA BOPP NASSIF	GUARATUBA	115659	14.415.431-2
EURIDES DO CARMO	VENTÂNIA	118962	14.757.102-2
IMOVELPAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	CASCABEL	118058	14.803.176-2
IVO CESARIO ADAMCZUK	TOLEDO	114382	14.045.474-5
JOÃO ELIAS BELO	SÃO JOÃO DO TRIUNFO	115372	14.531.201-9
JOÃO ELIAS BELO	SÃO JOSÉ DO TRIUNFO	117707	14.681.238-4
MARIA RACI PINHEIRO DE CAMARGO	VENTÂNIA	118963	14.759.933-1
PAULO SERGIO DA SILVA GOMES	IPIRANGA	115779	14.567.493-0
SADI JORGE MILANI	SÃO MATEUS DO SUL	104383	12.035.311-0

IAP/Curitiba, de 2.018

6386/2018

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

IPARDES

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 23/01/2018

ORGÃO - INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
LUIZ ANTONIO CORTESI				90	21/12/2012 20/12/2017	01/02/2018 01/05/2018
31549566	1	NAI	150015731			
SANDRA TERESINHA DA SILVA				90	21/12/2012 20/12/2017	01/02/2018 01/05/2018
31864011	2	NAI	150048001			

5874/2018

Secretaria do Esporte e do Turismo

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 3 DE 18/01/2018

ORGÃO - PARANÁ TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ANA DE FREITAS PEREIRA				90	21/12/2012 20/12/2017	02/01/2018 01/04/2018
10373816	1	NAI	149880445			

4536/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) PARANÁ TURISMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 4 DE 18/01/2018

ORGÃO - PARANÁ TURISMO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DEBORA ZLOTNIK WERNECK				90	23/04/2010 22/04/2015	02/01/2018 01/04/2018
10071666	1	NAI	149485635			

4552/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2018SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO – SEET
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE
PARANÁ TURISMO – PRTUR

O Secretário de Estado do Esporte e do Turismo, Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e Diretor Presidente da Paraná Turismo, no isso de suas atribuições, em conformidade com a Lei, resolve:

RESOLVE

Por meio desta resolução, designar os servidores estaduais abaixo qualificados para exercerem as funções de PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, inclusive suplentes, os quais realizarão licitações pertinentes e de interesse desta Secretaria de Estado do Esporte, Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e da Paraná Turismo.

MARCOS ANGEL MOROKOSKI – PREGOEIRO
RG Nº 8.042.552-0/PR

THALES HENRIQUE SEUS FAIAD – EQUIPE DE APOIO
RG Nº 14.085.252-0/PR

ROSÂNGELA DE SOUZA LEITE – EQUIPE DE APOIO
RG Nº 4.613.744-2/PR

BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA – SUPLENTE
RG Nº 8.501.446-3/PR

JUAREZ RIBEIRO TABORDA – SUPLENTE
RG Nº 1.447.454-4/PR

A presente resolução conjunta tem vigência a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores.

Curitiba, 25 de janeiro de 2017.

Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Diego Gurgacz
Diretor Presidente do IPCE

Manoel Jacó Garcia Gimennes
Diretor Presidente da PRTUR

6494/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 02/2018SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E DO TURISMO – SEET
INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE – IPCE
PARANÁ TURISMO – PRTUR

O Secretário de Estado do Esporte e do Turismo, Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e Diretor Presidente da Paraná Turismo, no isso de suas atribuições, em conformidade com a Lei, resolve:

RESOLVE

Por meio desta resolução, designar os servidores estaduais abaixo qualificados para exercerem as funções de PRESIDENTE E MEMBROS, inclusive suplentes, os quais realizarão licitações pertinentes e de interesse desta Secretaria de Estado do Esporte, Instituto Paranaense de Ciência do Esporte e da Paraná Turismo.

MARCOS ANGEL MOROKOSKI – PRESIDENTE
RG Nº 8.042.552-0/PR

THALES HENRIQUE SEUS FAIAD – MEMBRO
RG Nº 14.085.252-0/PR

ROSÂNGELA DE SOUZA LEITE – MEMBRO
RG Nº 4.613.744-2/PR

BETHANIA INARA ROOS DE OLIVEIRA – SUPLENTE
RG Nº 8.501.446-3/PR

JUAREZ RIBEIRO TABORDA – SUPLENTE
RG Nº 1.447.454-4/PR

A presente resolução conjunta tem vigência a partir da data de sua assinatura, ficando revogadas as anteriores.

Curitiba, 25 de janeiro de 2018.

Douglas Fabricio
Secretário de Estado do Esporte e do Turismo

Diego Gurgacz
Diretor Presidente do IPCE

Manoel Jacó Garcia Gimennes
Diretor Presidente da PRTUR

6495/2018

Coordenação da Receita do Estado - CRESECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO

NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
Edital n. 2/2018

A Coordenação da Receita do Estado científica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n. 5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Decorridos dez dias desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009, considerando a regra de contagem de prazo processual do artigo 22 do Lei n. 18.877/2016.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia

Protocolo: 14998663-4 CAF/OSF: 8/2017/014210
Notificação: 1214-8/2017 8ª DRR - LONDRINA
CNPJ: 08.981.232/0001-80 JAH WIN IMP. E EXP. DE ARTIGOS
TECNOLOGICOS LTDA
CIDADE: PORTO VELHO - RONDÔNIA.

Endereços para apresentação:

1ª DRR = RUA LOURENÇO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGÁ - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO
Curitiba, 24 de janeiro de 2018

GILBERTO CALIXTO
Diretor da CRE

5942/2018

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N. 009/2018

SÚMULA: Altera a NPF n. 101/2014 que dispõe sobre o processo de credenciamento para emissão de DF-e - Documentos Fiscais Eletrônicos.

O DIRETOR DA CRE - COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA n. 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n. 101, de 5 de novembro de 2014:

I - fica acrescentado o subitem 1.1.5:

“1.1.5. Bilhete de Passagem Eletrônico, modelo 63, doravante denominado BP-e.”;

II - o subitem 2.6 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se o subitem 2.9:

“2.6. É vedada ao estabelecimento autorizado a emitir CT-e, CT-e OS e BP-e a emissão dos documentos discriminados no art. 51 do Capítulo IV e no art. 114 do Capítulo VIII, ambos do Subanexo I do Anexo III do RICMS.

2.9. Para o credenciamento para emissão de BP-e deverá ser requerida a autorização de uso para o sistema emissor de documento fiscal modelo 63.”;

III - fica acrescentado o subitem 3.3.3:

“3.3.3. para o BP-e, todos os estabelecimentos ativos inscritos no CAD/ICMS com código de regime tributário que contemple emissão de documento fiscal e que estejam enquadrados nos códigos da CNAE específicos para as atividades de transporte regular de passageiros, nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação.

OORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

Gilberto Calixto

DIRETOR DA CRE

6277/2018

PORTARIA Nº 005/2018

O DIRETOR DA COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução SEFA nº 1423/2017, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DISPENSAR EM 31.12.2017	EDSON LUCIANI DE OLIVEIRA, RG nº 3.625.728-8, AF-I		Função Gratificada Apoio Técnico Administração Central da Coordenação da Receita do Estado/IGF – Símbolo "F"

Curitiba, 17 de janeiro de 2018

Mauro Ferreira Dal Bianco
Assessor Geral - CRE/GAB
Delegação de Competência - Portaria 173/2017

5961/2018

RESOLUÇÃO SEFA N. 047/2018

SÚMULA: Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados ao consumidor para fins de sua participação no sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, no Decreto 2.069, de 3 de agosto de 2015, e no Regulamento do Sorteio "Nota Paraná" anexo à Resolução SEFA 626, de 3 de agosto de 2015,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para o consumidor para fins de sua participação no sorteio número 27 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2.º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - "hash code", obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - "Message Digest Algorithm 5", de domínio público: **FC4C86389B0E6526A3C472C600595900**.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado da Fazenda, 24 de janeiro de 2018.

MAURO RICARDO MACHADO COSTA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

6590/2018

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº001/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Marcela Albuquerque da Cunha.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Marcela Albuquerque da Cunha, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às segundas e quintas-feiras, das 10h00 às 14h00, sob a supervisão da defensora pública Margareth Alves Santos.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 26 de janeiro de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

6465/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA Nº 056 / SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, em conformidade com o processo de avaliação de desempenho, nos termos da Lei 11455/96, Resoluções 384/2004 e 226/2005 e Protocolo nº 1027/2018-MP/PR, resolve

PROGREDIR

os servidores abaixo nominados, a partir das datas especificadas:

Nome	Padrão	Nível	A partir de
ADRIANE DE FATIMA AIALA	EF-I	11	18/11/2017
ADRIELI VOLPATO CRAVEIRO	EF-III	2	28/04/2017
ALESSANDRA FATIMA DE LARA ONISHI	EF-II	17	05/11/2017
CARLOS ROBERTO DE CARVALHO SILVA	EF-III	15	01/12/2017
CLOVIS ALVES DE CARVALHO	EF-I	16	30/12/2017
CONSUELO SZCZEREPA LOPES	EF-III	8	15/09/2017
FABIO FERREIRA DA COSTA	EF-III	5	10/12/2017
GABRIELLA MARIANO MUNHOZ ZENERATTI	EF-III	2	28/09/2017
GIOVANA KUCANIZ	EF-III	7	22/11/2017
KLEITON LUIS DE OLIVEIRA	EF-II	2	01/11/2017
LAIANE KELLY GUERIM	EF-I	7	18/11/2017
MARCO ANTONIO ARAUJO	EF-II	5	05/12/2017
MARCOS HENRIQUE DO NASCIMENTO JUNIOR	EF-III	5	16/12/2017
MAURO CEZAR EDLING DE QUADROS	EF-I	18	01/12/2017
RENATA TEIXEIRA DE CASTRO TOBALDINI	EF-III	3	14/12/2017
THAIS HOFFMANN TRAIN	EF-I	8	18/11/2017
THAISE RODRIGUES CLAUDINO ROSA	EF-I	12	18/11/2017

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

6269/2018

PORTARIA Nº 014/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1875, de 14 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolado n.º 18362/2017-MP/PR, resolve

I - MANDAR CONTAR

em favor do doutor ELDER TEODOROVICZ, RG nº 4.960.809-8/PR, Promotor de Justiça de entrância intermediária, para efeitos de aposentadoria, o tempo de 07 (sete) anos, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, referente aos períodos de 13/04/2001 a 31/05/2001, 01/07/2001 a 28/02/2005, 01/04/2005 a 31/05/2006 e 01/03/2007 a 31/12/2009, prestado à iniciativa privada, em conformidade com o artigo 201, § 9º da Constituição Federal.

II - RETIFICAR

a Portaria nº 278/2016 que averbou o total de 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de tempo de serviço, referente aos períodos de 30/06/2006 a 04/02/2007 e 01/04/2013 a 05/05/2013, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para todos os efeitos legais, a fim de contar o tempo da seguinte forma:

a) 07 (sete) meses e 05 (cinco) dias, referente ao período de 30/06/2006 a 04/02/2007, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conformidade com os artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 146 e 200, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e 129, inciso I da Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

b) 01 (um) mês e 05 (cinco) dias, referente ao período de 01/04/2013 a 05/05/2013, para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicionais e licença especial, prestados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em conformidade com os artigos 40, § 9º da Constituição Federal, 146 e 200, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná) e 129, inciso I da Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 09 de janeiro de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 027/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução n.º 1819, de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolo n.º 19863/2017-MP/PR, resolve

MANDAR CONTAR

em favor do servidor **LUCAS DO ESPIRITO SANTO**, RG n.º 9.026.476-1/PR, o total de **04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias** de tempo de serviço para os efeitos de **aposentadoria, disponibilidade e adicionais**, referente ao período de **29/10/2012 a 29/05/2017** em que prestou serviços a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 129, inciso I, da Lei Estadual n.º 6174/70 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná).

Curitiba, 15 de janeiro de 2018.

JOSÉ DELIBERADO NETOSubprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos**Luiz Carlos Mantovanelli**
Diretor do DGP/SUBADM

6558/2018

ATO 020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo n.º 1594/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **FABIO DE FREITAS MENDES**, RG n.º 9.110.093-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo DAS-4 (vaga 33), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 29 de janeiro de 2018.

Curitiba, 23 de janeiro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

6370/2018

ATO 021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar n.º 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual n.º 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º, da Lei Estadual 18756, de 20 de abril de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual n.º 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. **RICARDO PIRES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**, Coordenador do 2º Grupo Criminal, protocolado sob n.º 1657/2018-MP/PR, resolve

I – NOMEAR

IGOR BAGATIN ALEXANDRE, RG n.º 40.140.291-5/SP, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Procuradoria, símbolo DAS-4 (vaga 077), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de janeiro de 2018.

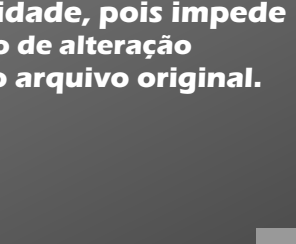
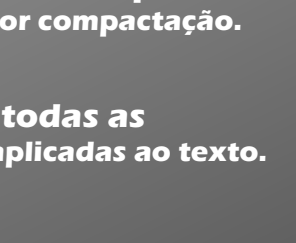
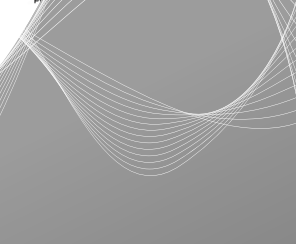
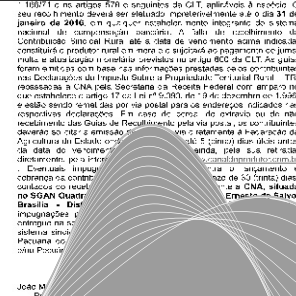
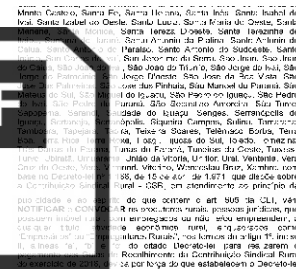
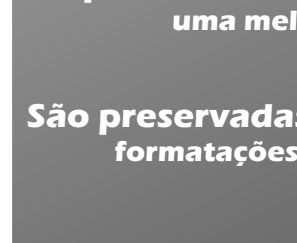
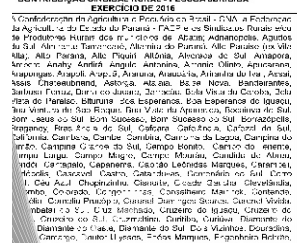
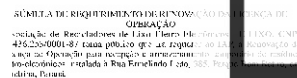
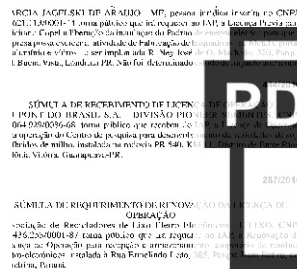
II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 100% (cem por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-4, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 24 de janeiro de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

6415/2018



ENVE SUA PUBLICAÇÃO EM FORMATO PDF

Arquivos neste formato possuem uma melhor compactação.

São preservadas todas as formatações aplicadas ao texto.

Garantia de integridade, pois impede qualquer tipo de alteração no arquivo original.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

